



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 359

Quarta-feira - 04 de novembro de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Braço do Trombudo.....	1
Campo Alegre.....	1
Canoinhas.....	3
Coronel Martins.....	3
Garopaba.....	3
Garuva.....	10
Gaspar.....	11
Imbituba.....	11
Irineópolis.....	12
José Boiteux.....	12
Massaranduba.....	13
Paulo Lopes.....	14
Porto União.....	14
Rio do Sul.....	14
Salto Veloso.....	14
São Lourenço do Oeste.....	15
Schroeder.....	17
Três Barras.....	19
Tunápolis.....	19
Videira.....	21

Consórcios

CIS - AMMVI.....	24
------------------	----

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Decreto 037/2009

DECRETO Nº 037/2009

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 37 da Lei Complementar nº 09/99, de 17.11.99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e parágrafo 4º do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, etc...

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, formada pelos servidores: Rosana Baade Leonhardt, Sylvania Rohling Goede, Ademar Raduntz, Mauros Muller e Denise Schüssler.

Art. 2º- A Comissão será presidida pela servidora Rosana Baade Leonhardt e Secretariada por Sylvania Rohling Goede e tem como objetivo executar a Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório.

Art. 3º- A Comissão ora constituída seguirá as normas do Decreto nº 067/05, de 26.08.05 que baixou instruções especiais sobre Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, e as disposições legais em vigor, tomadas as providências necessárias a sua fiel execução e julgamento.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, 03 de novembro de 2009.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Pregão Presencial 61/2009 para Registro de Preço EDITAL DE LIC. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 61/2009

O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 09:00 horas do dia 17.11.2009, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de material gráfico para diversas secretarias municipais. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 03 de novembro de 2009.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

1ª Alteração na Ata de Registro de Preços Nº 1/2009 - Saúde

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1ª ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2009
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2009 - Modalidade Pregão Presencial
ALTERAÇÃO DE VALOR PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • **Edinando Brustolin** - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • **Lucas Rossi** - Diagramador • **Tales Tombini** - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Considerando o pedido de revisão de valores pactuados no contrato nº 7/2009 (registrados na Ata de Registro de Preços nº 1/2009, às fls 56 a 60);

Considerando a Decisão da Secretária Municipal de Finanças, às fls. 61 e 62;

Considerando a diminuição do preço do litro do óleo diesel;

Considerando o Parecer Jurídico favorável, à fl.63;

Considerando , a Autorização da Autoridade Superior, à fl.64;

RESOLVE,

ALTERAR o valor unitário do item "GASOLINA COMUM" e "ÓLEO DIESEL", conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade estimada (p/ 12 meses)	Unidade	Valor Unitário Registrado na Ata de Registro de Preços 2/2009 (R\$)	Valor Unitário alterado com a 1ª alteração a Ata de Registro de Preços 2/2009
01	Gasolina Comum	30.000	L	2,569	2,6545
02	Óleo diesel	20.000	L	2,195	2,12

Campo Alegre, 26 de outubro de 2009.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ

AUTO POSTO JK LTDA

Pregoeira Municipal

Contratado

1ª Alteração na Ata de Registro de Preços Nº 1/2009

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1ª ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2009

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2009 - Modalidade Pregão Pre-

sencial

ALTERAÇÃO DE VALOR PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando o pedido de revisão de valores pactuados no contrato nº 2/2009 (registrados na Ata de Registro de Preços nº 1/2009, à fs 38);

Considerando a Decisão da Secretária Municipal de Finanças, às fls.51 e 52;

Considerando o Parecer Jurídico favorável, à fl.53;

Considerando , a Autorização da Autoridade Superior, à fl.54;

RESOLVE,

ALTERAR o valor unitário do item "GASOLINA COMUM" conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade estimada (p/ 12 meses)	Unidade	Valor Unitário Registrado na Ata de Registro de Preços 1/2009 (R\$)	Valor Unitário alterado com a 1ª alteração a Ata de Registro de Preços 1/2009
01	Gasolina Comum	3.000	L	2,569	2,6545

Campo Alegre, 26 de outubro de 2009.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ

AUTO POSTO JK LTDA

Pregoeira Municipal

Contratado

1ª Alteração na Ata de Registro de Preços Nº 2/2009 - PREF

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE SUPRIMENTOS

1ª ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2009

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2009 - Modalidade Pregão Pre-

sencial
ALTERAÇÃO DE VALOR PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando o pedido de revisão de valores pactuados no contrato nº 20/2009 (registrados na Ata de Registro de Preços nº 2 /2009, às fls. 76 a 80);

Considerando a Decisão da Secretária Municipal de Finanças, às fls. 81 e 82;

Considerando a diminuição do preço do litro do óleo diesel;

Considerando o Parecer Jurídico favorável, à fl. 83;

Considerando ainda, a Autorização da Autoridade Superior, à fl. 85;

RESOLVE,

ALTERAR, a partir desta data, o valor unitário do item "GASOLINA COMUM" e "ÓLEO DIESEL", conforme segue:

LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade estimada (p/ 12 meses)	Unidade	Valor Unitário Registrado na Ata de Registro de Preços 2/2009 (R\$)	Valor Unitário alterado com a 1ª alteração a Ata de Registro de Preços 2/2009
01	Gasolina Comum	30.000	L	2,569	2,6545

LOTE 02

Item	Descrição	Quantidade estimada (p/ 12 meses)	Unidade	Valor Unitário Registrado na Ata de Registro de Preços 2/2009 (R\$)	Valor Unitário alterado com a 1ª alteração a Ata de Registro de Preços 2/2009
02	Óleo Diesel	15.000	L	2,195	2,12

Obs: Esta publicação substitui a publicação do dia 03/11/2009 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, p.8.

Campo Alegre, 26 de outubro de 2009.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ

AUTO POSTO JK LTDA

Pregoeira Municipal

Contratado

Processo de Dispensa de Licitação Nº 74/2009-PREF

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2009

Objeto: Aquisição de 203 kg de carne moída destinados a alimentação escolar para o Ensino Fundamental e Infantil, em caráter emergencial, considerando a deserção do Processo Licitatório nº 69/2009.

Do Valor:

Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
203	kg	CARNE MOIDA BOVINA, CONGELADA, DE 1ª QUALIDADE, COM NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIOS.	9,80	1.989,40

Das dotações:

- 05.05.2.015.3.3.30.30.00.00.00.00.0151, Material de Consumo, Merenda Escolar, Serviço de Controle da Merenda Escolar, Secretaria Municipal de Educação;

- 05.05.2.015.3.3.30.30.00.00.00.00.0158, Material de Consumo, Merenda Escolar, Serviço de Controle da Merenda Escolar, Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Bavária Empreendimentos e Participações Ltda.

Base Legal: Dispensa de Licitação com fulcro no inciso IV, Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Campo Alegre, 21 de outubro de 2009.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Resultado Final Pregão Eletrônico N° FMS1/09_2

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° FMS1/09
LICITAÇÃO N° FMS 3/09
HOMOLOGAÇÃO: 15/07/09

CONTRATADO: G.M. ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA -ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, OFTALMOLÓGICOS E MÓVEIS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SALA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UNIDADES SANITÁRIAS, CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL, LABORATÓRIO MUNICIPAL, AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE EPIDEMIOLOGIA, CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL, CONSULTÓRIO OFTÁLMICO, SALA DE ELETRO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL E ODONTO-MÓVEL

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais)

DATA: 05/10/09

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Decreto N° 135

DECRETO N°. 135, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item VI e XL do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de 28/10/1994, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo, no dia 30 de outubro de 2009, em virtude da comemoração do dia do Servidor Público, nas Secretarias mencionadas abaixo:

- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 27 de outubro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.
LUCAS CUCHI
Assessor de orçamento, Planej. e Finanças

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto do Segundo Termo Aditivo N° 012/2009 de Contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 012/2009 DE CONTRATO

MÊS/ANO: abril/2009. NÚMERO CONTRATO: 087/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/04/2009

DESCRIÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Quinta do Contrato n. 087, de 13 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Cláusula Quinta do Contrato 087/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado em caso de necessidade e interesse público.”

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 06.224.121/0001-01

CONTRATADO: SHARK MÁQUINAS PARA CONTRUÇÃO LTDA.

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2009.

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto do Termo Aditivo N° 012B/2009 de Contrato de Repasse

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO TERMO ADITIVO N°. 012B/2009 DE CONTRATO DE REPASSE.

MÊS/ANO: MARÇO/2009. NÚMERO CONTRATO: CAIXA N°. 265.262-61/2008.

DESCRIÇÃO: A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 56.447,20 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

TIPO PESSOA (1/2): 2 CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Garopaba

Prefeitura Municipal

Decreto do Executivo N° 119/2009

DECRETO N.º 119, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA O DECRETO N.º 042 DE 01/10/2002, QUE “REGULAMENTA A COBRANÇA DE TAXA DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO, Prefeito Municipal de Garopaba em

Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 8.505 de 28/12/91, Lei n.º 645 de 21/05/99 (Dispõe Sobre Normas de Saúde em Vigilância Sanitária, Estabelece e dá outras providências) e considerando a Lei Estadual n.º 13.236, de 27/12/2004,

DECRETA,

Art. 1º. O Anexo I, do Decreto n.º 042/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO
ATOS DA SAÚDE PÚBLICA**

		REAIS R\$
1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11101	Conservas de produtos de origem vegetal	212,82
11102	Doces / produtos de confeitaria (c/creme)	212,82
11103	Massas frescas	212,82
11104	Panificação (fab. / distrib.)	212,82
11105	Produtos alimentícios infantis	212,82
11106	Produtos congelados	212,82
11107	Produtos dietéticos	212,82
11108	Refeições industriais	212,82
11109	Sorvetes e similares	212,82
11199	Congêneres grupo 111	212,82
112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11201	Aditivos	143,65
11202	Água mineral	143,65
11203	Amido e derivados	143,65
11204	Bebidas analcolólicas, sucos e outras	143,65
11205	Biscoitos e bolachas	143,65
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	143,65
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	143,65
11208	Condimentos, molhos e especiarias	143,65
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	143,65
11210	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã, etc.)	143,65
11211	Desidratadora de vegetais e ervateiras	143,65
11212	Farinhas (moinhos) e similares	143,65
11213	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes	143,65
11214	Gelo	143,65
11215	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab. / ref. / envasadoras)	143,65
11216	Marmeladas, doces e xaropes	143,65
11217	Massas secas	143,65
11218	Refinadora e envasadora de açúcar	143,65
11219	Refinadora e envasadora de sal	143,65
11220	Salgadinhos / batata frita (empacotado)	143,65
11221	Salgadinhos e frituras	143,65
11222	Suplementos alimentares enriquecidos	143,65
11223	Tempero à base de sal	143,65
11224	Torrefadora de café	143,65
11299	Congêneres grupo 112	143,65
12	LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS	

		REAIS R\$
121	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12101	Açougue	74,48
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	53,20
12103	Cantina escolar	53,20
12104	Casa de carnes	53,20
12105	Casa de frios (laticínios e embutidos)	53,20
12106	Casa de sucos / caldo de cana e similares	42,56
12107	Comércio atacadista de alimentos grupo 121	106,41
12108	Confeitaria	74,48
12109	Cozinha de escolas	42,56
12110	Cozinha clube / hotel / motel / creche / boate / pensão / similares	42,56
12111	Cozinha de lactários / hosp. / mater. /casas de saúde	31,92
12112	Feira livre (comércio de carnes e derivados, leite e derivados, pescados, produtos de confeitaria, ovos, outros)	74,48
12113	Lanchonete / café colonial e petiscarias	42,56
12114	Mercados / super / mini (somatório das atividades)	*31,92
12115	Mercearia / armazém (única atividade)	31,92
12116	Padaria / panificadora	53,20
12117	Pastelaria	31,92
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	53,20
12119	Pizzaria	53,20
12120	Produtos congelados	74,48
12121	Restaurante / buffet / churrascaria	74,48
12122	Rotisserie	74,48
12123	Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares	53,20
12124	Sorveteria e/ou posto de venda	31,92
12125	Depósito de alimentos grupo 121	74,48
12126	Transportador e ou transportadora de alimentos grupo 121 (por veículo)	31,92
12127	Venda ambulante (cachorro quente, crepe, sanduíche, churros, outros)	31,92
12199	Congêneres grupo 121	42,56
	* Excluídas as atividades exercidas	
122	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12201	Bar / boate / uisqueria	31,92
12202	Bomboniere	31,92
12203	Café	31,92
12204	Depósito de bebidas	31,92
12205	Depósito de frutas e verduras	31,92
12206	Depósito de alimentos grupo 122	31,92
12207	Envasadora de chás / cafés / condimentos / especiarias	53,20
12208	Feira livre (comércio de frutas, legumes e verduras)	15,96
12209	Quitanda, frutas e verduras	15,96
12210	Venda ambulante (comércio de pipoca, milho verde, algodão doce, outros)	15,96
12211	Comércio atacadista de alimentos grupo 122	42,56
12212	Transportador e/ou transportadora de alimentos grupo 122 (por veículo)	21,28
12299	Congêneres grupo 122	31,92
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	

131	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
13101	Produtos tóxicos e ou faz uso	212,82
13102	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	212,82
13103	Insumos farmacêuticos	212,82
13104	Produtos farmacêuticos (medicamentos em geral e ou correlatos estéreis)	212,82
13105	Produtos biológicos	212,82
13106	Produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	212,82
13107	Produtos de consumo médico / hospitalar	212,82
13108	Produtos de consumo odontológico	212,82
13109	Material implantável	212,82
13110	Saneantes domissanitários	212,82
13111	Produtos de consumo radiológico	212,82
13112	Educação física, embelezamento ou correção estética (órteses)	212,82
13199	Congêneres grupo 131	212,82
132	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
13201	Embalagens	143,65
13202	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos laboratoriais	143,65
13203	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos médico / hospitalares	143,65
13204	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos odontológicos	143,65
13205	Produtos veterinários	143,65
13206	Artefatos de cimento de esgotamento sanitário	143,65
13207	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos radiológicos	143,65
13299	Congêneres grupo 132	143,65
14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
14101	Comércio de produtos tóxicos	143,65
14102	Distribuidora de medicamentos	212,82
14103	Comércio de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	143,65
14104	Comércio de produtos de consumo médico / hospitalar	143,65
14105	Comércio de produtos de consumo odontológico	143,65
14106	Comércio de produtos veterinários	143,65
14107	Comércio de produtos saneantes domissanitários	143,65
14108	Comércio de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	143,65
14109	Distribuidora de produtos tóxicos	143,65
14110	Transportadora de Produtos tóxicos (por veículo)	143,65
14111	Transportadora de medicamentos (por veículo)	143,65
14112	Distribuidora de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	143,65
14113	Transportadora de prod. de consumo laboratorial de análises clínicas (por veículo)	143,65
14114	Distribuidora de produtos de consumo médico / hospitalar	143,65
14115	Transportadora de produtos de consumo médico / hospitalar (por veículo)	143,65
14116	Distribuidora de produtos de consumo odontológico	143,65

14117	Transportadora de produtos de consumo odontológico (por veículo)	143,65
14118	Comércio de produtos de consumo radiológico	143,65
14119	Distribuidora de produtos de consumo radiológico	143,65
14120	Transportadora de produtos de consumo radiológico (por veículo)	143,65
14121	Distribuidora de produtos veterinários	143,65
14122	Transportadora de produtos veterinários (por veículo)	143,65
14123	Comércio de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	143,65
14124	Distribuidora de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	143,65
14125	Transportadora de prod. químicos (tintas, solventes, vernizes, outros) (por veículo)	143,65
14126	Distribuidora de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	143,65
14127	Distribuidora de produtos saneantes domissanitários	143,65
14128	Transportadora de produtos saneantes domissanitários (por veículo)	143,65
14129	Comércio de materiais implantáveis	143,65
14130	Distribuidora de materiais implantáveis	143,65
14131	Transportadora de materiais implantáveis	143,65
14132	Transportadora de prod. cosméticos, perfumes e prod. higiene pessoal (por veículo)	143,65
14199	Congêneres grupo 141	143,65
142	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
14201	Comércio de produtos destinados à alimentação animal	74,48
14202	Distribuidora de produtos destinados à alimentação animal	74,48
14203	Embalagens	74,48
14204	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos agrícolas ou ferragens	74,48
14205	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	74,48
14206	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hosp.	74,48
14207	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso odontológico	74,48
14208	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	74,48
14209	Comércio de sementes ou mudas	74,48
14210	Transportadora de produtos destinados alimentação animal (por veículo)	74,48
14211	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	74,48
14212	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética (por veículo)	74,48
14213	Distribuidoras de embalagens	74,48
14214	Transportadora de embalagens (por veículo)	74,48
14215	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	74,48
14216	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial (por veículo)	74,48
14217	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp.	74,48

14218	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp. (por veículo)	74,48
14219	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia	74,48
14220	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia (por veículo)	74,48
14221	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	74,48
14222	Distribuidora de equipamento ou aparelho ou instrumento para uso em radiologia	74,48
14223	Transportadora de equipamento ou aparelho ou instrumento para uso em radiologia (por veículo)	74,48
14224	Distribuidora de sementes ou mudas	74,48
14225	Transportadora de sementes ou mudas (por veículo)	74,48
14226	Agropecuária * (soma de todas as atividades desenvolvidas pelo respectivo estab.)	* 31,92
14227	Comércio de pequenos animais (aves, peixes, outros)	74,48
14299	Congêneres grupo 142	74,48
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
15101	Ambulatório médico	74,48
15102	Ambulatório odontológico	74,48
15103	Ambulatório veterinário	42,56
15104	Ambulatório de enfermagem	74,48
15105	Banco de leite humano	42,56
15106	Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc)	42,56
15107	Clínica médica	143,65
15108	Clínica veterinária	74,48
15109	Hemodiálise	143,65
15110	Policlínica	143,65
15111	Pronto socorro	42,56
15112	Serviço de nutrição e dietética	42,56
15113	Unidade sanitária	Isento
15114	Medicina nuclear	143,65
15115	Radioimunoensaio	143,65
15116	Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento)	143,65
15117	Radiologia médica (por equipamento)	117,05
15118	Radiologia odontológica (por equipamento)	42,56
15119	Farmácia (alopática)	143,65
15120	Farmácia (homeopática)	143,65
15121	Drogaria	143,65
15122	Posto de medicamentos	42,56
15123	Dispensário de medicamentos	42,56
15124	Ervanária	74,48
15125	Unidade volante de comércio farmacêutico	42,56
15126	Farmácia privativa (hosp. / clínica / assoc., etc.)	143,69
15127	Hospital especializado (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15128	Hospital geral (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15129	Hospital infantil (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15130	Maternidade (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82

15131	Unidade integrada de saúde / unidade mista (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15132	Laboratório de análises clínicas	143,65
15133	Laboratório de análises bromatológicas	143,65
15134	Laboratório de anatomia e patologia	143,65
15135	Laboratório de controle qualidade ind. Farmacêutica	143,65
15136	Laboratório químico-toxicológico	143,65
15137	Laboratório cito / genético	143,65
15138	Posto de coleta de material biológico	53,20
15139	Agência transfusional de sangue	74,48
15140	Banco de sangue	117,05
15141	Posto de coleta de sangue	74,48
15142	Serviço de hemoterapia	148,97
15143	Serviço industrial de derivados de sangue	212,82
15144	Unidade volante de assistência médica e ou pré-hospitalar (por unidade móvel)	74,48
15145	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	42,56
15146	Unidade volante laboratorial de análises clínicas	74,48
15147	Unidade volante de coleta de sangue	74,48
15148	Clínicas e institutos de beleza sob responsabilidade médica	74,48
15149	Quiimioterapia	117,05
15150	Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)	143,65
15151	Unidade volante de assistência odontológica	74,48
15199	Congêneres grupo 151	74,48
	* Excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnica específica	
152	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação	117,05
15202	Clínica de psicoterapia / desintoxicação	117,05
15203	Clínica de psicanálise	117,05
15204	Clínica de odontologia	117,05
15205	Clínica de tratamento e repouso	117,05
15206	Clínica de ortopedia	117,05
15207	Ultrassonografia	74,48
15208	Clínica de fonoaudiologia	74,48
15209	Consultório médico	74,48
15210	Consultório nutricional	74,48
15211	Consultório odontológico	74,48
15212	Consultório de psicanálise / psicologia	74,48
15213	Consultório veterinário	74,48
15214	Estabelecimento de massagem	74,48
15215	Laboratório ou oficina de prótese dentária	74,48
15216	Laboratório de prótese auditiva	74,48
15217	Laboratório de prótese ortopédica	74,48
15218	Laboratório de ótica	74,48
15219	Ótica	42,56
15220	Consultório psico-pedagógico	74,48
15221	Estabelecimentos saúde de propriedade da união, estado e município	Isento
15222	Clínica psico-pedagógico	117,05
15299	Congêneres grupo 152	42,56

16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
16101	Asilo e similares	42,56
16102	Desinsetizadora e/ou desratizadora	143,65
16103	Escola de natação e similares	74,48
16104	Estação hidromineral / termal / climatério	212,82
16105	Estab. de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, pré-escolar jardim de infância	74,48
16106	Estab. ensino de 1º, 2º, 3º graus e similares	74,48
16107	Estab. ensino (todos os graus) regime internato	74,48
16108	Piscina coletiva	74,48
16109	Radiologia industrial	143,65
16110	Sauna	74,48
16111	Zoológico	117,05
16112	Estab. de propriedade da união, estado e municípios	Isento
16113	Centro de formação de condutores	74,48
16114	Hotel infantil	74,48
16115	Serviço de coleta, transporte e destino de resíduos	212,82
16116	Serviço de limpeza e ou desinfecção de poços	212,82
16117	Serviço de limpeza e ou desinfecção de caixas d'água	212,82
16118	Serviço de limpeza e conservação de ambientes	212,82
16119	Serviço de capina química	212,82
16120	Motel (hospedagem) (por cômodo)	31,92
16121	Desentupidora de rede de esgotamento sanitário	143,65
16199	Congêneres grupo 161	74,48
162	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
16201	Hotel de pequenos animais	31,92
16202	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	42,56
16203	Agência bancária e similares	31,92
16204	Barbearia	15,96
16205	Camping	74,48
16206	Cárcere / penitenciária e similares	Isento
16207	Casa de espetáculos (discoteca / baile, similares)	74,48
16208	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	42,56
16209	Cemitério / necrotério / crematório	74,48
16210	Cinema / auditório / teatro	31,92
16211	Circo / rodeio / hípica / parque de diversão	31,92
16212	Comércio geral (eletrodomésticos, calçado, tecido, disco, vest., etc.)	31,92
16213	Dormitório (por cômodo)	5,32
16214	Escritório em geral	15,96
16215	Estação de tratamento de água para abastecimento público	143,65
16216	Estação de tratamento de esgoto	143,65
16217	Estética facial / maquiagem	42,56
16218	Floricultura / plantas / mudas	31,92
16219	Garagem / estacionamento coberto	31,92
16220	Hotel (hospedagem) (por cômodo)	10,64
16221	Igrejas e similares	15,96

16222	Lavanderia	31,92
16223	Tabacaria	31,92
16224	Oficina / consertos em geral	31,92
16225	Orfanato / patronato	15,96
16226	Parque natural / campo de naturismo	31,92
16227	Pensão (por cômodo)	5,32
16228	Posto de combustível / lubrificante	42,56
16229	Quartel	Isento
16230	Salão de beleza / manicuro / pedicuro / cabeleireiro	31,92
16231	Shopping (área comum) exceto estabelecimentos	42,56
16232	Salão de beleza para pequenos animais	42,56
16233	Pet Shop	42,56
16234	Serviço de lavagem de veículo	31,92
16235	Colônia de férias	10,64
16236	Estabelecimentos de propriedade da união, estado e município	Isento
16299	Congêneres grupo 162	31,92
2	ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO	
21	DIVERSOS	
211	DIVERSOS	REAIS R\$
21101	Apartamento (prédio) (p/m2)	0,54
21102	Residência (casa) (p/m2)	0,54
21102	Ampliação (p/m2)	0,54
21102	Habitação popular até 40 m2	Isento
21103	Sala comercial (p/m2)	1,07
21104	Ginásio / estádio / e similares (p/m2)	1,07
21105	Galpão / depósito e similares (p/m2)	1,07
21106	Garagem / estacionamento coberto (p/m2)	0,54
21107	Estabelecimento de saúde (p/m2)	0,54
21108	Estabelecimento de ensino (p/m2)	0,54
21109	Estabelecimento de ginástica / natação e lazer (p/m2)	1,07
21110	Maternal / creche / jardim infância (p/m2)	0,54
21111	Habitação coletiva - internato e similares (p/m2)	0,54
21112	Cemitérios e afins (p/m2)	0,54
21113	Hotel, motel, cabana (p/m2)	1,07
21114	Hotel infantil (p/m2)	1,07
21199	Congêneres (p/m2)	0,54
3	ANÁLISE DE PROJETOS	
31	DIVERSOS	
311	DIVERSOS	REAIS R\$
31101	Apartamento (prédio) até 100 m2	21,28
31102	Estabelecimento de saúde até 100 m2	21,28
31103	Estabelecimento de ensino até 100 m2	21,28
31104	Estabelecimento de ginástica / laser e similares até 100 m2	21,28
31105	Estabelecimentos e locais de trabalho até 100 m2	21,28
31106	Maternal, creche, jardim de infância até 100 m2	21,28
31107	Cemitérios e afins até 100 m2	21,28
31108	Sistema de tratamento de água até 100 m2	21,28
31109	Sistema de tratamento de esgoto até 100 m2	21,28
31110	Hotel, motel, cabanas até 100 m2	21,28

31111	Hotel infantil até 100 m2	21,28
31112	Saiões de festas até 100 m2	21,28
31113	Residência (casa) até 100 m2	21,28
	Ampliação até 100 m2	21,28
	Habitação popular até 40 m2	Isento
31199	Congêneres até 100 m2	21,28
	Para cada metro quadrado de projeto analisado acima de 100 m2 (por m2)	0,22
4	SERVIÇOS DIVERSOS	
41	DIVERSOS	
411	DIVERSOS	REAIS R\$
41101	Segunda via do alvará sanitário	10,65
41102	Análise de processos para registro de produto	106,41
41103	Qualquer alteração do alvará sanitário Por item alterado	21,28
	Alteração de endereço (100 % do valor do alvará)	
41104	Desarquivamento de processo de registro de produto (por processo)	53,20
41105	Visto em receitas e notificação de receitas	Isento
41106	Fornecimento de notificação de receita (por bloco)	Isento
41107	Qualquer alteração de registro de produto Por item alterado	106,41
	Cancelamento de registro	Isento
41108	Encerramento das atividades	Isento
41109	Baixa de responsabilidade técnica	10,64
41110	Vistoria para concessão de autorização federal de funcionamento	117,05
41111	Qualquer alteração de autorização de funcionamento Por item alterado	53,20
	Alteração de endereço	117,05
	Mudança de responsabilidade técnica	Isento
	Cancelamento da autorização	Isento
41112	Segunda via do laudo de análise	21,28
512	LICENÇAS	REAIS R\$
51201	Livre trânsito de produtos sujeitos a fiscalização sanitária	10,64
513	LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	REAIS R\$
51301	Liberação de produtos (paciente estado terminal)	Isento
514	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS	REAIS R\$
51401	Farmácia, hospital, laboratório ótico, laboratório de prótese, ótica, creche, banco de órgãos, piscinas e outros (por folha)	0,06
51402	Transferência de responsabilidade técnica (por livro)	10,64
51403	Baixa (encerramento) (por livro)	10,64
515	SOLICITAÇÕES / PARECERES TÉCNICOS	REAIS R\$
51501	Emissão de edital	21,28
51502	Atestado de antecedentes	53,20
51503	Avaliação da conformidade de programa informatizado sobre medicamentos sujeitos ao regime especial de controle	106,41

51504	Certidão (de qualquer natureza)	53,20
51505	Requerimentos diversos	53,20
51506	Certificado de livre comercialização de produtos	74,48
51507	Laudo técnico	53,20
51508	Fornecimento de cópia de legislação (por folha)	0,15
6	ANÁLISES LABORATORIAIS	
61	ANÁLISES BROMATOLÓGICAS	
611	ÁGUA	REAIS R\$
61101	Análise Química de potabilidade (completa)	148,97
61102	Análise Microbiológica de potabilidade	42,56
61103	Análise Microbiológica de água mineral potabilidade	42,56
61104	Análise Potabilidade (química + bacteriológico)	188,34
61105	Análise Química de água por elemento determinado	21,28
61106	Determinação do pH, cor e turbidez (todas)	10,64
61107	Determinação do teor de cloro e flúor (cada)	10,64
61108	Análise Flúor com eletrodo seletivo	26,60
61109	Análise Microbiológica de água para elucidação de enfermidade de transmissão hídrica	85,12
61110	Análise Microbiológica de água mineral	138,33
61111	Análise Microbiológica indicativa de água mineral	47,88
61112	Avaliação da eficiência de filtros e similares usados p/ potabilidade de água, por microorganismos usado no teste	42,56
61113	Água de piscina (Exame microbiológica)	42,56
61114	Retenção de cloro em filtros	42,56
61115	Avaliação da eficiência microbiológica de filtros	85,12
61116	Análise química de água para hemodiálise, por elemento (segundo portaria 2042/96)	21,28
61117	Pesquisa de Endotoxina em águas para hemodiálise (segundo portaria 2042/96)	53,20
612	ADITIVOS PARA ALIMENTOS	
61201	Aditivos em Alimento, exame qualitativo, por Aditivo	21,20
61202	Aditivos em Alimento, exame quantitativo, por Aditivo	63,84
61203	Aditivos quimicamente definidos, acima de 4 determinações	319,23
61204	Aditivos quimicamente definidos, até 4 determinações	212,82
61205	Determinação de Aditivos por HPLC, por Aditivos	106,41
61206	Determinação de 3,4 benzopireno	21,28
61207	Identificação de bromato	42,56
613	ALIMENTOS E BEBIDAS	REAIS R\$
61301	Análise microbiológica (contagem de mesófilos, coliforme total e de origem fecal, S. aureus, B. cereus, clostrídios, salmonella, bolores e leveduras)	180,89
61302	Análise microbiológica de alimentos para elucidação de enfermidades de transmissão alimentar	106,41
61303	Bactérias do grupo coliforme de origem fecal	31,92
61304	Bactérias do grupo coliforme total	26,60
61305	Contagem de bactérias em placas, para cada temperatura	31,92
61306	Determinação de Bacillus cereus	37,24
61307	Determinação de bolores e leveduras	31,92
61308	Determinação de clostrídios sulfito redutores a 46° C	37,24

61309	Determinação de enterobactérias	42,56
61310	Determinação de enterococos	47,80
61311	Determinação de Listeria monocytogenes	53,20
61312	Determinação de Pseudomonas aeruginosa	37,24
61313	Determinação de Salmonella spp	47,80
61314	Determinação de Shigella spp	47,80
61315	Determinação de Staphylococcus aureus	37,24
61316	Determinação de Vibrio cholerae	47,80
61317	Determinação de Vibrio parahaemolyticus	47,80
61318	Outras determinações microbiológicas (a combinar com a seção)	42,56
61319	Teste de Estufa	26,60
62	ANÁLISE MICROSCÓPICA	REAIS R\$
62001	Análise microscópica de alimentos em geral	106,41
62002	Contagem de filamentos micelianos pelo método de Howard	42,56
62003	Dosagem de paus e cascas	31,92
62004	Histologia para alimentos em geral	21,28
62005	Identificação de amido	21,28
62006	Matérias estranhas para alimentos em geral	21,28
62007	Pesquisa de ovos de insetos em farinhas e em produtos de frutas (método enzimático)	47,80
62008	Sujidades pelo método de digestão ácida	21,28
62009	Sujidades pesadas (areia, terra ...)	21,28
62010	Sujidades, Larvas e parasitos	21,28
63	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	REAIS R\$
63001	Acidez	15,96
63002	Acidez em ácido láctico	15,96
63003	Acidez em solução normal	15,96
63004	Acidez volátil	26,60
63005	Álcool para fins alimentícios (incluindo análise por cromatografia gasosa)	266,02
63006	Amido	42,56
63007	Amidos em produtos cárneos	53,20
63008	Atividade de água	31,92
63009	Atividade diastásica em mel	69,16
63010	Avaliação das características organolépticas	10,64
63011	Bases voláteis	31,92
63012	Brix	10,64
63013	Cafeína em bebidas não-alcoólicas	31,92
63014	Cálcio	31,92
63015	Características organolépticas, acidez, índice de refração, índice de iodo, pesquisa de ranço, índice de peróxido em óleo e gorduras comestíveis	127,69
63016	Caseína em alimentos (com consulta prévia)	63,84
63017	Cloro e hipoclorito (domissaniantes)	21,28
63018	Cloro residual livre	10,64
63019	Colesterol em alimentos com consulta prévia	42,56
63020	Composição centesimal de alimentos incluindo valor calórico	107,05
63021	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios, glicose, sacarose e amido	106,41

63022	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios e carboidratos totais	85,12
63023	Composição de ácidos graxos em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	143,65
63024	Composição provável do sal	106,41
63025	Crioscopia ou índice de refração do leite	21,28
63026	Cromatografia de açúcares (qualitativo)	53,20
63027	Demanda bioquímica de oxigênio	63,84
63028	Demanda química de oxigênio	53,20
63029	Densidade	10,64
63030	Densidade do leite	10,64
63031	Determinação de açúcares não redutores	26,60
63032	Determinação de açúcares redutores em glicose	26,60
63033	Determinação de açúcares totais	21,28
63034	Determinação de cloretos	21,28
63035	Determinação de fibra	26,60
63036	Determinação de isômeros CIS/TRANS de ácidos graxos insaturados em óleos e gorduras de origem animal e vegetal por cromatografia em fase gasosa	159,61
63037	Determinação de lipídeos	21,28
63038	Determinação de proteínas	31,92
63039	Determinação de resíduo mineral fixo	21,28
63040	Determinação de voláteis a 105° C	15,96
63041	Determinação do iodo no sal	21,28
63042	Dosagem de corante artificial por espectrofotometria	63,84
63043	Dosagem de corante artificial por HPLC	159,61
63044	Dureza	21,28
63045	Estabilidade ao etanol	10,64
63046	Extrato alcoólico	15,96
63047	Extrato aquoso	15,96
63048	Extrato etéreo	15,96
63049	Extrato seco desengordurado do leite	21,28
63050	Extrato seco total do leite	21,28
63051	Falsificação de bebidas, por cromatografia gasosa	143,65
63052	Falsificação em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	127,69
63053	Ferro quantitativo	31,92
63054	Formol qualitativo	37,24
63055	Fosfato	42,56
63056	Fósforo	42,56
63057	Glutamato monossódico em alimentos	37,24
63058	Gradação alcoólica em bebidas e álcoois para fins alimentícios	26,60
63059	Granulometria do sal	31,92
63060	Hidroximetilfurfural em mel	69,16
63061	Insolúveis em éter de petróleo	26,60
63062	Identificação de corante artificial	42,56
63063	Índice de Iodo	26,60
63064	Índice de peróxido	21,28
63065	Índice de refração	10,64
63066	Índice de saponificação	21,28
63067	Lactose e sacarose, cada um	26,60
63068	Matéria insaponificável	31,92
63069	Nitrito qualitativo	21,28

63070	Nitritos quantitativo	63,84
63071	Pectina	42,56
63072	Peso líquido / peso líquido drenado, cada um	10,64
63073	Pesquisa de corante artificial	21,28
63074	Pesquisa de metanol em bebidas alcoólicas por cromatografia em fase gasosa	212,12
63075	PH	10,64
63076	Ponto de fusão	21,28
63077	Prova de cocção	15,96
63078	Prova de reconstituição	10,64
63079	Quantificação de componentes secundários em bebidas alcoólicas destiladas, por cromatografia em fase gasosa	212,82
63080	Quantificação de metanol em bebidas por cromatografia em fase gasosa	143,65
63081	Reação de acidez em leite	21,28
63082	Reação de Kreiss (pesquisa de ranço)	15,96
63083	Reação de peroxidase em leite	26,60
63084	Reação para dextrina em leite	21,28
63085	Reação para fosfatase em leite	21,28
63086	Reações de Eber	10,64
63087	Resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico	15,96
63088	Tanino em bebidas não alcoólicas	69,16
63089	Teste de indol	53,20
63090	Turbidez do sal	21,28
63091	Umidade	15,96
63092	Vácuo	10,64
63093	Valor calórico total	31,32

64	NUTRIENTES E CONTAMINANTES	REAIS R\$
64001	Beta caroteno adicionado em alimento	42,56
64002	Beta caroteno natural em alimento	53,20
64003	Cádmio e chumbo em sangue, por elemento	63,84
64004	Determinação de Arsênio (colorimetria)	53,20
64005	Fermento químico (dióxido de carbono total)	74,48
64006	Mercúrio em alimento	228,78
64007	Mercúrio urinário	63,84
64008	Micotoxina - cada uma	106,41
64009	Micronutrientes e contaminantes metálicos (sódio, potássio, ferro, cálcio, manganês, fósforo, magnésio, chumbo, cádmio, zinco, cromo e outros) preço por um metal (a partir do 2º elemento, acrescentar 35 ufr para cada elemento)	148,97
64010	Resíduos de fosfina	319,23
64011	Resíduos de óxido de etileno, etileno clorídrico e etileno-glicol, cada um	159,61
64012	Resíduos de pesticidas organoclorados e organofosforados, carbamatos, piretróides, benzimidazoles por classe, cada um	319,23
64013	Vitamina B 2 em alimento	95,76
64014	Vitamina A em alimento	53,20
64015	Vitamina B 1 em alimento	95,76
64016	Vitamina C em alimento	31,92

Obs.: O valor total da análise bromatológica completa de um alimento é a soma do exame microbiológico, do exame microscópico e do exame físico-químico; no caso de produtos com aditivos, nutrientes e outros componentes, à taxa bromatológica será acrescida os valores de cada um deles.

Quando houver necessidade de se determinar contaminantes químicos deverá ser computado também uma taxa complementar ao valor da análise bromatológica.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 051/2003 .

Garopaba, 26 de Outubro de 2009.
ILDO DA SILVA LOBO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Garuva

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação 032/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 032/2009 conforme lei nº 8666/93
Modalidade: Tomada de Preço para Serviços.
Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DO "EMPRENDIMENTO LOTEAMENTO INDUSTRIAL", EM TERRENO URBANO, MATRÍCULA 60764, COM 61712 M², DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA CELSO RAMOS, ÁREA INDUSTRIAL SUL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Entrega dos Envelopes: 23/11/2009 as 14:00 horas.

Abertura dos Envelopes: 23/11/2009 as 14:15 horas.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço horário: Avenida Celso Ramos, 1614, de Segunda à Sexta-feira, das 07:45 as 12:00 horas das 13:30 as 17:15 horas, pelo fone (47) 3445-8200 ou pelo site www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 03 de novembro de 2009.

JOAO ROMÃO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 033/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 033/2009
Modalidade: Tomada de Preço para Serviços - 033/2009.
Tipo de julgamento: Menor Preço Global
Conforme Lei nº 8.666/93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MINERAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 227 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967 - CODIGO DE MINERAÇÃO.

Entrega dos Envelopes: 24/11/2009 as 14:00 horas.

Abertura dos Envelopes: 24/11/2009 as 14:15 horas.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço horário: Avenida Celso Ramos, 1614, de Segunda à Sexta-feira, das 07:45 às 12:00 horas das 13:30 às 17:15 horas, pelo

fone (47) 3445-8200 ou pelo site www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 03 de novembro de 2009.

IVANDRO SERGIO LOPES
Comissão de Licitações
Presidente

Gaspar

Prefeitura Municipal

Portaria N° 2.000/09

PORTARIA N°. 2.000, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N°. 17/2008, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAYNARA CLARISSE VETTER SCHNEIDER.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal n°. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1o. Prorrogar, a partir de 03 de novembro de 2009, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar n°. 17/2008, instaurado para apurar a responsabilidade da servidora pública municipal TAYNARA CLARISSE VETTER SCHNEIDER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de outubro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Extrato da Inexigibilidade N° 138/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Extrato da Inexigibilidade n° 138/2009
Objeto: aquisição de 100 kits (vol. I à V) de livros pedagógicos, conforme Lei n° 10.639/2003 que dispõe sobre a obrigatoriedade do estudo da Cultura Afro-Brasileira e da História da África.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratado: EDITORA GRAFSET LTDA (03.242.250/0001-26).
Valor: R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).
Base legal: art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), em 21 de Outubro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito de Gaspar

Imbituba

Prefeitura Municipal

Extrato de Dispensa 04/2009 (SAUDE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 01/2009
Número do Processo: 26/2009
Objeto: Locação de um imóvel, não residencial, medindo no total 170m², localizado na Rua Marlete Medeiros, n° 37, bairro Nova Brasília, para instalação de Unidade de Saúde da Família.
Locador: Paulo Luiz Correa.
Valor Mensal: R\$ 800,00 Prazo: 03 meses
Valor Total: 2.400,00
Fundamento: Artigo 24, X da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 03 de novembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Extrato de Pregão Presencial 73/2009 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO N° 122/2009
PREGÃO PRESENCIAL N° 73/2009
A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 16 de novembro de 2009, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/91 e suas alterações, para contratação de uma empresa de facção para confeccionar camisetas no padrão PROERD aos alunos do projeto de prevenção as drogas. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 03 de novembro de 2009.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Extrato de Pregão Presencial 74/2009 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO N° 123/2009
PREGÃO PRESENCIAL N° 74/2009
A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 17 de novembro de 2009, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/91 e suas alterações, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, na análise dos demonstrativos contábil-econômico-financeiros e dos procedimentos legais adotados pela municipalidade, na composição do balanço geral do Município, bem como das demonstrações contábeis de 2006. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 03 de novembro de 2009.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Resolução N° 026/2009

PRORROGA EFEITOS DA RESOLUÇÃO N.º. 020/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Municipal de Bom Jesus de Irineópolis, cidadã NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e, amparada no que dispõe a Lei Complementar n.º. 013/03, de 25/06/2003, com redação dada pelas Leis Complementares N.ºs. 022/2005, de 19/05/2005 e 040/2008, de 18/11/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até a data de 31/05/2010, os efeitos da Portaria n.º 020/2009, que autoriza a contratação de SOLANGE DOS SANTOS RG n.º. 83436573 SSP/PR, para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem (22 h/sem), visando o atendimento excepcional na área de Saúde Pública Municipal.

Art. 2º - A prorrogação prevista no artigo anterior poderá ter seu encerramento antecipado, caso haja admissão de servidor efetivo, devidamente habilitado através de Concurso Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 09 de setembro de 2009.
NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO
Presidente.

Portaria N° 232/2009

PRORROGA EFEITOS DA PORTARIA N.º. 234/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal combinado com o título III, Capítulo Único, Artigo 2º, Inciso III, Das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º. 007/2001 de 15/10/2001, amparado no que dispõe a Lei Complementar n.º. 026/05, de 30/11/2005 e de acordo com o Edital de Teste Seletivo n.º. 003/2007, de 10/12/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até a data de 02/10/2009, os efeitos da Portaria n.º 234/2008, que autoriza a contratação de ZELINDA SCHEMCZSEN RG n.º. 4.769.587 SESP/SC, para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem, visando o atendimento excepcional na área de Saúde Pública Municipal (Programa SAMU).

Art. 2º - A prorrogação prevista no artigo anterior poderá ter seu encerramento antecipado, caso haja admissão de servidor efetivo, devidamente habilitado através de Concurso Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 02 de outubro de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO
Secretária Municipal da Saúde.

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Decreto 115/2009

DECRETO n.º 115/2009.

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JOSÉ BOITEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ LOPES, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto Federal n.º 5.790 de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa n.º 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades e a Portaria N.º 136, de 19 de agosto de 2009 da Secretaria de Estado do Planejamento.

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Cidade de José Boiteux, a se realizar no dia 19 de novembro de 2009, em Presidente Getúlio, na Sociedade Desportiva Camioneiros, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade de José Boiteux desenvolverá seus trabalhos a partir do lema "Cidades para todos e todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social" e sobre o tema "Avanços, Dificuldades e Desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Art.3º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade de José Boiteux será presidida pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Administração e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Engenheiro Civil.

Art.4º - O Prefeito ou Secretário Municipal de Administração expedirá, mediante portaria, o regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de José Boiteux.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de José Boiteux inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados.

Art. 5º - Os delegados nomeados do Município de José Boiteux são: Alex da Cunha e Leonardo Ribeiro.

Art.6º - As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de José Boiteux correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Boiteux, 28 de Outubro de 2009.

JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Decreto 116/2009

DECRETO N° 116/2009.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ LOPES, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que estabelece o artigo 7º da Lei 253, de 10.12.1993.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Nomeados os membros Efetivos e respectivo Suplente para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de José Boiteux, para uma mandato de 2 (dois) anos, cuja composição é a seguinte:

I - Representantes Governamentais:

Efetivos: Cristiane dos Santos (Secretaria da Educação)
Cintia Finardi (Secretaria da Saúde e Promoção Social)
Juliano Leite (Secretaria de Administração e Finanças)
Vildo dos Santos (Legislativo Municipal)

II - Representantes Não Governamentais:

Efetivo: Márcia Fusinato
Efetivo: Ingo de Oliveira
Efetivo: Eduardo Foss
Efetivo: Janete Darolt Possamai
Suplente: Jorge Luiz Bavaresco
Suplente: Ângela Fonseca Leite

Art.2º - A Diretoria do Conselho será eleita dentre seus membros, de acordo com o art. 10 da Lei 253, de 10.12.1993.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

José Boiteux, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Decreto 117/2009

DECRETO Nº 117/2009.

AUTORIZA A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JOSÉ LUIZ LOPES, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1 - Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme especificação a seguir:

Órgão	:06	Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade	:01	Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade	:2.022	Transporte Escolar Estado
Modalidade de Aplicação:		3.3.90.00.00.00(53)
Recursos	:1107	Convenio Sec. Estado Educação, Cultura e Desporto
Valor	:R\$	7.500,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

José Boiteux, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC Lei 759/2008.

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 1850/2009

DECRETO Nº. 1850 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições de de acordo com a Lei nº. 1061 de 16 de Dezembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0501 – SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
0501.015.452.1510.2040 – Conservação de Vias Urbanas
0501 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente
0501 – 30000 – Recursos Ordinários R\$ 46.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2008.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 28 de outubro de 2009

MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

MAURÍCIO PRAWUTZKI

Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº 1851/2009

DECRETO Nº. 1851 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições de de acordo com a Lei nº. 1061 de 16 de Dezembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901.010.301.1001.2066 – Manutenção das Ações de Saúde do PSF
0901 – 33903000 – Material de Consumo
0901 – 31412 – Agentes Comunitários de Saúde - PACS R\$ 260,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação do seguinte programa e verba abaixo discriminados:

0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901.010.301.1001.2066 – Manutenção das Ações de Saúde do PSF
0901 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0901 – 31412 – Agentes Comunitários de Saúde - PACS R\$ 260,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 28 de outubro de 2009

MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

MAURÍCIO PRAWUTZKI

Secretário de Adm. e Finanças

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Aviso de Carta Convite 62-2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
ERRATA
CARTA CONVITE Nº 62/2009

Na publicação do dia 30 de outubro de 2009 onde se lê "Aviso de Tomada de Preços 62-2009", leia-se "Aviso de Carta Convite 62-2009".

Paulo Lopes, 04 de novembro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 683/09 - RH

PORTARIA Nº 683, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 24 de setembro a 06 de novembro de 2009, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Luciana Colaço Silveira, para exercer o cargo de Professor – Educação Infantil, 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, em substituição à servidora efetiva Elizabet Carmen Pannen, que se encontra em Tratamento Médico.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º A servidora acima mencionada, exercerá suas atividades nos Núcleos de Educação Infantil Albertina Brauchner, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2009.

Porto União - SC, em 25 de setembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Rio do Sul

Câmara de Vereadores

Decreto Legislativo Nº 1133

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1133, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 HOMOLOGA TERMO DE CONVÊNIO 011/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE RIO DO SUL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado Termo de Convênio 011/2009 que entre si celebram o Município de Rio do Sul e a Associação da Casa Familiar Rural de Rio do Sul para estabelecimento de programa de cooperação financeira, com vistas a manutenção de alunos da Casa Familiar Rural.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 1.125, de 03 de julho de 2009.

Câmara Municipal, em 29 de outubro de 2009
ROBERTO SCHULZE
Presidente da Câmara

Decreto Legislativo Nº 1134

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1134, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO RIO-SULENSE AO SR. ADELOR JASPER

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Rio-sulense ao Sr. Adelor Jasper, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 29 de outubro de 2009.
ROBERTO SCHULZE
Presidente da Câmara

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Portaria Nº DP0128/2009

PORTARIA Nº. DP0128/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido

Resolução N° 006/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 006/2009

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE E OPÇÃO – RESPONSABILIDADES DE GESTÃO E COMPROMISSO DE OFERTA COM QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM IMPLANTADOS COM RECURSOS ORIGINÁRIOS DO PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o desenvolvimento da política municipal de Assistência Social e ao preconizado no Sistema Único de Assistência Social – SUAS em conformidade a NOB/SUAS, em reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1°: Aprovar o Termo de Aceite e Opção entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social do município de São Lourenço do Oeste – SC, representada pela Secretária do Desenvolvimento Social, que tem como objetivo formalizar as responsabilidades específicas, do gestor de assistência social, inerentes a oferta de cada um dos serviços que serão implantados e cofinanciados com recursos originários do Piso Básico de Transição, a partir de janeiro de 2010.

Parágrafo único. A aprovação ocorreu em reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro do corrente ano, registrada em ata de N°010/2009 deste Conselho.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 28 de outubro de 2009.

ONDINA SAVI MONDO DAL-PONT

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço do Oeste – SC

Edital de Chamamento Público N° 002.1/2009

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002.1/2009

TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CONCURSO DE REMOÇÃO, REMOÇÃO POR PERMUTA, MUDANÇA DE ÁREA E ALTERAÇÃO DEFINITIVA E TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com os artigos 17 a 22 da Lei Complementar nº 090, de 26 de dezembro de 2007, atualizada, e Edital de Chamamento Público nº 002/2009, TORNA PÚBLICA a relação de classificação dos professores inscritos para o concurso de remoção, remoção por permuta, mudança de área e alteração definitiva e temporária de carga horária, para professores do quadro de carreira do magistério público municipal, conforme disposições a seguir:

Processo de Remoção - Educação Física

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Lilvana Fernanda Merigo	Educação Física / Pós-Graduação

Processo de Remoção - História

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Narcísio Furlan	História / Pós-Graduação

Processo de Alteração de Carga horária Definitiva e Temporária - História

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Narcísio Furlan	História / Pós-Graduação
2º	Juliane Beal Casagrande	História / Pós-Graduação

Processo de Remoção - Inglês

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Sandra Mari Nicoletti	Letras – Inglês / Pós-Graduação

Processo de Alteração de Carga Horária Definitiva e Temporária - Inglês

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Lucia Lazarin Milkevicz	Letras Português – Inglês / Pós-Graduação

Processo de Alteração de Carga Horária Definitiva e Temporária - Ciências

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Sirlei Tomazi Catani	Ciências Biológicas / Pós-Graduação
2º	Sanderléia Portaluppi Garbin	Ciências / Pós-Graduação

Processo de Remoção - Matemática

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Luciane Aparecida Zattera Molon	Ciências e Matemática / Pós-Graduação
2ª	Hivania Asolini de Almeida	Matemática / Pós-Graduação

Processo de Alteração de Carga Horária Definitiva e Temporária - Matemática

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Luciane Aparecida Zattera Molon	Ciências e Matemática / Pós-Graduação
2ª	Hivania Asolini de Almeida	Matemática / Pós-Graduação

Processo de Alteração de Carga Horária Definitiva e Temporária - Português

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Jaqueline Maria Baldissera Casagrande	Letras Português e Italiano / Pós-Graduação
2º	Michele Luzzatto	Letras Português / Pós-Graduação

Processo de Remoção - Arte

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Maristela Inês Battisti Bianchet	Artes Plásticas / Pós-Graduação
2º	Simone Vanin de Almeida Dal'Agnol	Letras Português / Pós-Graduação

Processo de Alteração de Carga Horária Definitiva - Geografia

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Andrea Nesi	Geografia / Pós-Graduação

Processo de Remoção - Ensino Fundamental de 8 e 9 Anos dos Anos Iniciais

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Isabel Trevisol	Pedagogia Habilitação em Séries Iniciais/ Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais
2º	Marli Aparecida Bagio Parisoto	Pedagogia Habilitação em Séries Iniciais/ Pós-Graduação Em Educação Infantil e Séries Iniciais

Processo de Remoção por Permuta - Educação Infantil

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Mariléia das Graças Benedet Boito	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais/ Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais
2º	Yhana Cassandra Bringhenti Henrique	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil / Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais

Processo de Remoção - Educação Infantil

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Inês Dalmago Santin	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais / Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais
2º	Uilson Machado	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil / Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais
3º	Eliane Cadore Sperotto	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais / Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais
4º	José Luiz Pandini	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil / Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais
5º	Francieli Alves de Andrade Ferreira	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil / Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais

Processo de Mudança de Área - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Orjana Anghinoni	Pedagogia Habilitação em Séries Iniciais e Educação Infantil / Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais
2ª	Mariléia das Graças Benedet Boito	Pedagogia Habilitação em Séries Iniciais e Educação Infantil / Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais

Processo de Alteração de Carga Horária Definitiva e Temporária - Educação Infantil

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Lidiane Bodanese	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil / Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais

2º	Grasiela Meurer	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil / Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais
3º	Dulsara Aparecida Pontel	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil / Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais
4º	Raquel Cristina Klein Schroll Schiavini	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais
5º	Andréia Eli Tecchio	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de novembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço N° 41/2009 – FMS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 41/2009 – FMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço POR ITEM nº. 41/2009–FMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tiras para teste de glicemia para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 17 de novembro de 2009 às 08h45min.

Abertura do Processo: 17 de novembro de 2009 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 04 de novembro de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço N° 23/2009 – FAS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 23/2009 – FAS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária

da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço POR ITEM nº. 23/2009 – FAS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de kits enxoval de bebê para atender famílias assistidas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme resolução nº. 01/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC) ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 17 de novembro de 2009 às 14h.

Abertura do Processo: 17 de novembro de 2009 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 04 de novembro de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Nº 24/2009 – FAS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 24/2009 – FAS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço POR ITEM nº. 24/2009 – FAS.

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado para atender as necessidades o Centro de Múltiplo Uso da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 18 de novembro de 2009 às 09h45min.

Abertura do Processo: 18 de novembro de 2009 às 10h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 04 de novembro de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço Nº 25/2009 – FAS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO No 25/2009 – FAS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço POR ITEM nº. 25/2009 – FAS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Centro de Múltiplo Uso, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC) ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 18 de novembro de 2009 às 14h.

Abertura do Processo: 18 de novembro de 2009 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 04 de novembro de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº. 90/2009-FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 90/2009-FMS

Processo de licitação nº. 47/2009 - FMS

Modalidade Tomada de Preço nº. 01/2009 – FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: CMB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.003/0001-04, estabelecida na Rua Tenente Antonio João, nº. 1.339, Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89222-201.

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) da Segunda Etapa do Posto de Schroeder I, com área de 98,98m², localizado à Rua Guarimirim, nº. 530, Bairro Schroeder I, no Município de Schroeder/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e cronograma físico – financeiro em anexos, parte integrante deste instrumento convocatório.

Valor do Contrato: R\$ 179.217,37 (Cento e setenta e nove mil duzentos e dezessete reais e trinta e sete centavos).

Data da Assinatura: 29/10/2009

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Rescisão amigável do Contrato de Fornecimento Nº 03/2009 – FIA

CARTA CONVITE Nº. 03/2009-FIA

PROCESSO Nº. 04/2009-FIA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECISÃO:

Adentrou a este Gabinete o pedido de rescisão do Contrato de Fornecimento n.º 03/2009 – FIA, com o senhor OSNI BYLAARDT JUNIOR, sendo a que o mesmo não poderá cumprir com o contrato, pois sofreu acidente com fratura na perna direita, respeitando-se o princípio constitucional da finalidade, inscrito no caput do art. 37 da Constituição Federal, que somente permite a aplicação da sanção gravosa no caso de falha ou fraude na execução do Contrato, admitindo-se e verificando-se a necessidade de constatação do elemento doloso para caracterização da conduta, bem como considerando que há aptos a adimplirem o contrato, uma vez que qualificadas na própria licitação, e que tal adjudicação do item a esse licitante não caracterizará nenhum prejuízo ao erário, e

considerando os ditames do art. 79, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, decido pela rescisão amigável do Contrato de Fornecimento n.º 03/2009 – FIA, bem como determino a realização de Processo de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, XI, da Lei federal n.º. 8.666/93, do item ao segundo colocado na licitação, devendo, para tanto, haver comunicação formal com a mesma para análise da viabilidade do fornecimento.

Schroeder/SC, 03 de Novembro de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Três Barras

Prefeitura Municipal

Extrato do Contrato N° 064/2009

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2009
Vigência: 27/10/2009 a 26/01/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC
Contratado: Mandato Consultoria Ltda.
Objeto: Contratação de serviços especializados para organização e realização de concurso público destinado ao preenchimento de cargos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal.
Valor total: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Tunápolis

Prefeitura Municipal

Contrato N° 147/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 147/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N° 147/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e Ind.& Comercio de Produtos Coloniais Rother Ltda ME.
Objeto: O objeto do presente contrato consiste aquisição de gêneros alimentícios, utilizados para merenda escolar dos alunos da Educação Básica
Vigência: 02/10/2009 a 31/12/2009
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Tunápolis, SC, aos 02 de Outubro de 2009
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Contrato N° 148/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 148/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N° 148/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e Ecos Comercial Ltda.
Objeto: O objeto do presente contrato consiste aquisição de gêneros alimentícios, utilizados para merenda escolar dos alunos da Educação Básica
Vigência: 02/10/2009 a 31/12/2009
Valor: R\$ 7.034,21 (Sete mil trinta e quatro reais e vinte um centavos)

Tunápolis, SC, aos 02 de Outubro de 2009
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Contrato N° 149/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 149/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N° 149/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e Cléria Maria Schneiders Flach.
Objeto: O objeto do presente contrato consiste aquisição de gêneros alimentícios, utilizados para merenda escolar dos alunos da Educação Básica
Vigência: 02/10/2009 a 30/12/2009
Valor: R\$ 4.060,00(Quatro mil e sessenta reais)

Tunápolis, SC, aos 02 de Outubro de 2009
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Contrato N° 150/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 150/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N° 150/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e Supermercado Veneza EPP.
Objeto: O objeto do presente contrato consiste aquisição de gêneros alimentícios, utilizados para merenda escolar dos alunos da Educação Básica
Vigência: 02/10/2009 a 31/12/2009
Valor: R\$ 1.332,00 (Um mil, trezentos e trinta dois reais)

Tunápolis, SC, aos 02 de Outubro de 2009
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Contrato N° 151/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 151/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N° 151/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e Confeitaria Gostinho Bom Ltda
Objeto: O objeto do presente contrato consiste aquisição de gêneros alimentícios, utilizados para merenda escolar dos alunos da Educação Básica
Vigência: 02/10/2009 a 31/12/2009
Valor: R\$ 10.424,00(Dez mil quatrocentos e vinte quatro reais)

Tunápolis, SC, aos 02 de Outubro de 2009
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Contrato N° 152/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 152/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N° 152/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e Comercial Spies Ltda
Objeto: O objeto do presente contrato consiste aquisição de gêneros alimentícios, utilizados para merenda escolar dos alunos da Educação Básica
Vigência: 02/10/2009 a 31/12/2009
Valor: R\$ 1.052,95 (Um mil e cinquenta dois reais e noventa e cinco centavos),

Tunápolis, SC, aos 02 de Outubro de 2009
 ENOÍ SCHERER
 Prefeito Municipal

Contrato N° 153/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 153/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
 EXTRATO DE CONTRATO N° 153/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e
 R2 Comercio de Equip. e Supr. p\ Escritório Ltda ME.
 Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de
 Material de Informática, destinado para o Centro administrativo.
 Vigência: 07/10/2009 a 31/12/2009
 Valor: R\$ 1.148,00(Um mil, cento e quarenta oito reais)

Tunápolis, SC, aos 07 de Outubro de 2009
 ENOÍ SCHERER
 Prefeito Municipal

Contrato N° 154/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 154/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
 EXTRATO DE CONTRATO N° 154/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e
 Informática Mondai Ltda ME
 Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de
 Material de Informática, destinado para o Centro administrativo.
 Vigência: 07/10/2009 a 31/12/2009
 Valor: R\$ 2.012,00 (Dois mil, e doze reais)

Tunápolis, SC, aos 07 de Outubro de 2009
 ENOÍ SCHERER
 Prefeito Municipal

Contrato N° 155/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 155/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
 EXTRATO DE CONTRATO N° 155/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e
 Joel Roque Spies & Cia Ltda -EPP
 Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de
 Material de Informática, destinado para o Centro administrativo.
 Vigência: 07/10/2009 a 31/12/2009
 Valor: R\$ 1.395,00(Um mil trezentos e noventa e cinco reais)

Tunápolis, SC, aos 07 de Outubro de 2009
 ENOÍ SCHERER
 Prefeito Municipal

Contrato N° 156/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 156/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
 EXTRATO DE CONTRATO N° 156/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e
 Ecos Comercial Ltda
 Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de
 Material de limpeza, higiene, Copa e Cozinha para o desenvolvi-
 mento das atividades das Escolas Municipais da Rede de Ensino
 Infantil e Fundamental.
 Vigência: 14/10/2009 a 31/12/2009
 Valor: R\$ 1.162,06 (Um mil cento e sessenta dois reais e seis
 centavos)

Tunápolis, SC, aos 14 de Outubro de 2009
 ENOÍ SCHERER
 Prefeito Municipal

Contrato N° 157/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 157/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
 EXTRATO DE CONTRATO N° 157/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e
 Supermercado Veneza Ltda EPP.
 Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de
 Material de limpeza, higiene, Copa e Cozinha para o desenvolvi-
 mento das atividades das Escolas Municipais da Rede de Ensino
 Infantil e Fundamental.
 Vigência: 14/10/2009 a 31/12/2009
 Valor: R\$. 2.623,09 (Dois mil seiscentos e vinte três reais e nove
 centavos)

Tunápolis, SC, aos 14 de Outubro de 2009
 ENOÍ SCHERER
 Prefeito Municipal

Contrato N° 158/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 158/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
 EXTRATO DE CONTRATO N° 158/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e
 Confeitaria Gostinho Bom Ltda.
 Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de
 Material de limpeza, higiene, Copa e Cozinha para o desenvolvi-
 mento das atividades das Escolas Municipais da Rede de Ensino
 Infantil e Fundamental.
 Vigência: 14/10/2009 a 31/12/2009
 Valor: R\$. 657,42 (Seiscentos e quarenta sete reais e quarenta
 e dois centavos)

Tunápolis, SC, aos 14 de Outubro de 2009
 ENOÍ SCHERER
 Prefeito Municipal

Contrato N° 159/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 159/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
 EXTRATO DE CONTRATO N° 159/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e
 Comercial Spies Ltda.
 Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de
 Material de limpeza, higiene, Copa e Cozinha para o desenvolvi-
 mento das atividades das Escolas Municipais da Rede de Ensino
 Infantil e Fundamental.
 Vigência: 14/10/2009 a 31/12/2009
 Valor: R\$. 840,03 (Oitocentos e quarenta reais e três centavos)

Tunápolis, SC, aos 14 de Outubro de 2009
 ENOÍ SCHERER
 Prefeito Municipal

Contrato N° 160/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 160/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
 EXTRATO DE CONTRATO N° 160/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e
 Loja de Confecções Soehn e Ótica Estilo Visual.
 Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de

Material Didático, destinados às Escolas da rede Municipal do Ensino Fundamental e Infantil.

Vigência: 28/10/2009 a 31/12/2009

Valor: R\$. 7.881,27 (Oito mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte sete centavos)

Tunápolis, SC, aos 28 de Outubro de 2009

ENOÍ SCHERER

Prefeito Municipal

Contrato N° 161/2009

EXTRATO DE CONTRATO N° 161/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO N° 161/2009

PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e Joel Roque Spies & Cia Ltda -EPP.

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de Material Didático, destinados às Escolas da rede Municipal do Ensino Fundamental e Infantil.

Vigência: 28/10/2009 a 31/12/2009

Valor: R\$. 4.459,53 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Tunápolis, SC, aos 28 de Outubro de 2009

ENOÍ SCHERER

Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura Municipal

Decreto N° 9.288/09

DECRETO N° 9.288/09, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

RETIFICA O DECRETO N° 9.214/09, QUE DETERMINA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA CLAIR TEREZINHA FAGHERAZZI SCHULTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e à vista do que consta do Anexo do Processo Administrativo INPREVID n° 017/2009,

DECRETA

Art. 1º O art. 2º do Decreto n° 9.214/09 fica retificado nos seguintes termos:

"Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo a importância de R\$ 2.338,33 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo seus efeitos a partir de 1º/08/2009, revogadas as disposições em contrário.

Videira (SC), 30 de outubro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de outubro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Decreto N° 9.289/09

DECRETO N° 9.289/09, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL, EM TURNO ÚNICO, EM ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, usando das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de expediente, em turno único, a partir de 3 de novembro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, nos seguintes órgãos da Administração Municipal:

I - das 7:00 h às 13:00 h:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Departamento de Notas de Produtores Rurais.

II - das 13:00 h às 19:00 h:

- Fundação Municipal de Esportes;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Planejamento;
- Secretaria da Assessoria Jurídica;
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- Museu do Vinho "Mário de Pellegrin";
- Departamento de Ação Social;
- Departamento de Vigilância Sanitária;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- INPREVID;
- FASM;
- Departamento de Notas de Produtores Rurais.

Parágrafo Único - Todos os órgãos supramencionados deverão atingir suas metas atinentes e previstas sob pena de revogação imediata do horário especial de expediente.

Art. 2º Fica mantido o atual horário de expediente nos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Biblioteca Municipal;
- Administração do Terminal Rodoviário "Waldemar Kleinubing";
- Departamento Administrativo dos Cemitérios Municipais.

Art. 3º Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o vale-transporte dos servidores abrangidos pelo horário especial estabelecido neste Decreto.

Art. 4º A critério do Chefe do Poder Executivo e mediante exposição de motivos devidamente fundamentada do titular da Secretaria ou órgãos pertinentes, poderão ser estabelecidas exceções ao horário especial instituído pelo presente Decreto.

Parágrafo Único - Nas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e Infraestrutura poderá ser estabelecida escala de plantão para até 2 (dois) servidores de cada uma das referidas secretarias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração editará todos os atos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 30 de outubro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 30 dias de outubro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria N° 1.026/09

PORTARIA N° 1026/09

NOMEIA TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município, resolve,

NOMEAR

MARIZA DE FÁTIMA MIOTTO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital N° 001/2008, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, nível CE04A, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício junto ao Município de Videira.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 29 de outubro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria N° 1.027/09

PORTARIA N° 1027/09

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar N° 007/97 e, à vista do que consta na Comunicação Interna do Departamento de Tributação,

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 3 ao dia 22 de novembro do corrente ano, o gozo de férias da servidora SONIA MARIA CARDOZO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, nível CE13E.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2009.

Videira, 29 de outubro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria N° 1.028/09

PORTARIA N° 1028/09

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do contido na Comunicação Interna da Secretaria de Planejamento,

RESOLVE

Art. 1º Designar MIGUEL ALBERTO VIECELI, MARCELO RODRIGO VELOSO LIMA e ARNALDO POSANSKE, para comporem a Comissão de Avaliação, a fim de avaliarem, para fins de desapropriação, no prazo de 10 (dez) dias, a área de 300,00 m², matriculada no Registro de Imóveis sob o N° 8.533.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de outubro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria N° 1.029/09

PORTARIA N° 1029/09

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do contido na Comunicação Interna da Secretaria de Planejamento,

RESOLVE

Art. 1º Designar MIGUEL ALBERTO VIECELI, MARCELO RODRIGO VELOSO LIMA e ARNALDO POSANSKE, para comporem a Comissão de Avaliação, a fim de avaliarem, para fins de permuta, no prazo de 10 (dez) dias, a área de 1.348,24 m², parte de uma área maior com 5.748,06 m², matriculada no Registro de Imóveis sob o N° 22.324 e, a área de 1.662,51 m², matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Videira sob o N° 26.655.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de outubro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria N° 1.030/09

PORTARIA N° 1030/09

COLOCA A SERVIDORA JUSSARA ZAMBOM À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo Administrativo N° 326919-2009.1 do Egrégio Tribunal de Justiça,

RESOLVE

Colocar JUSSARA ZAMBOM, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, CE12A, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com ônus para a origem, em caráter precário e por prazo indeterminado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2009.

Videira, 29 de outubro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 1.031/09

PORTARIA N° 1031/09
CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 108 da Lei Complementar N° 007/97, alterada pela Lei Complementar N° 008/98, Lei Complementar N° 014/99 e, à vista do que consta no Processo Administrativo N° 4.859/09,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Sem Vencimentos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a NILSON MARCELO SCHNEIDER, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, E-PE-OPE-I-D, a partir de 3 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de dezembro de 2009.

Videira, 30 de outubro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de outubro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 1.032/09

PORTARIA N° 1032/09
AUTORIZA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DE ADIANTAMENTO N° 27.807-6

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, SC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Autorizar a movimentação de conta bancária específica de Adiantamento N° 27.807-6, Agência N° 0403-0 do Banco do Brasil S/A, pela servidora Terezinha Gusi Eyng, responsável pela devida prestação de contas nos termos da Legislação vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2009.

Videira, 30 de outubro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de outubro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

PR 141/2009 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 141/2009

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial n° 141/2009. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA NOVA, DESTINADA À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 17 de Novembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, n° 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 30 de Outubro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial N° 142/2009 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 142/2009

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial n° 142/2009. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 10 ANOS DO CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2009. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 17 de Novembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, n° 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 30 de Outubro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Homologação Pregão Presencial N° 132/2009 - PMV

O Município de Videira no mês 10/2009, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL N° 132/09
HOMOLOGAÇÃO: 30/10/09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS AO MUSEU DO VINHO "MÁRIO DE PELLEGRIN".
CONTRATADO: FLÁVIO CELIO STEIN - ME
VALOR DA DESPESA: R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Edital de Convocação N° 023/09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o servidor abaixo relacionado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Edital, comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, n° 188, no Município de Videira/SC, a fim de tomar posse no cargo para o

qual foi nomeado, em razão de aprovação no Concurso Público Nº 001/2008:

Servidor	Cargo	Portaria Nomeação
1. MARIZA DE FÁTIMA MIOTTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.026/09, DE 29/10/09

O convocado deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
- Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- Certidão de Antecedentes da 1ª e 2ª Varas (Fórum);
- Comprovante de Escolaridade e requisitos (conforme exigido no Edital de Concurso);
- Comprovante de inscrição no órgão de classe (quando exigido no Edital de Concurso);
- Avaliação Cardiológica;
- Avaliação Neurológica;
- RX Tórax;
- RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
- Hemograma;
- VDRL;
- ABO RH;
- Glicemia;
- Ex. Quant. Urina;
- EPF;
- Avaliação Audiométrica.

Obs: Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência.

O não atendimento, à presente convocação, importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Videira, 29 de outubro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Consórcios

CIS - AMMVI

Resolução Nº 01

RESOLUÇÃO nº 01, de 03/03/2008.

REGULAMENTA A MODALIDADE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS-AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada, na forma disposta nesta Resolução e em seus Anexos I e II, a modalidade de licitação denominada

de pregão, instituída pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS-AMMVI.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de lances sucessivos.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo CIS-AMMVI para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, prioritariamente, de licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIS-AMMVI, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - Para o julgamento das propostas serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e aos demais serviços cujas especificações dependam de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral.

Art. 8º – À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I – aprovar o Termo de Referência e determinar a abertura da licitação.

II – designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio.

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão.

IV – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso.

V – homologar o resultado da licitação.

VI – promover a celebração do contrato.

Art. 9º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante e aprovação deste documento pela autoridade competente.

II – previsão de recursos orçamentários que assegurem o

pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

III – designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

IV – elaboração do edital, contendo os elementos necessários e normas que disciplinarem os procedimentos, além da minuta do contrato, quando for o caso.

§ 1º - As minutas do edital, bem como as dos seus respectivos contratos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do CIS-AMMVI.

§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter:

- a) Justificativa da necessidade de contratação;
- b) Definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- c) Elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, com valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
- d) Definição dos métodos e estratégia de suprimentos;
- e) Definição das exigências de habilitação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XIII, da Lei nº. 10.520/02;
- f) Critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, que pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e atendimento das necessidades do CIS-AMMVI.

Art. 10 - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos empregados ou servidores do órgão ou entidade promotora da licitação ou dos Municípios consorciados.

§ 1º - A equipe de apoio deve ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de emprego público efetivo do CIS-AMMVI ou dos Municípios consorciados, e/ou do quadro permanente destes.

§ 2º - A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 3º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição que reúna perfil adequado, aferidos pela autoridade competente.

Art. 11 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I – coordenar o processo licitatório;
- II – elaborar as minutas do edital e seus anexos, submetendo os mesmos à aprovação da Autoridade competente;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- IV – conduzir a sessão pública;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VII – indicar o vencedor do certame;
- VIII – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X – encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade superior, propondo a homologação.

Art. 12 - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

- a) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
 - 1) Diário Oficial, nos termos dos incisos I e II do artigo 21 da Lei nº. 8.666/93; e
 - 2) Meio eletrônico, na Internet.
- b) acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):
 - 1) Diário Oficial, nos termos dos incisos I e II do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - 2) Meio eletrônico, na Internet; e
 - 3) Jornal de grande circulação local.
- c) superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):
 - 1) Diário Oficial, nos termos dos incisos I e II do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - 2) Meio eletrônico, na Internet; e
 - 3) Jornal de grande circulação regional ou nacional.

II – do aviso constarão à definição do objeto da licitação e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – do edital constarão todas as exigências previstas no artigo 40 da Lei nº. 8.666/93;

IV – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

V - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, nos termos dos procedimentos estabelecidos pelos Anexos I e II deste Regulamento;

VI – encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação do licitante que apresentou a melhor oferta apurada, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

VII – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que tiver apresentado a melhor oferta apurada será declarado vencedor;

VIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

IX - nas situações previstas nos incisos VII e VIII o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

X – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XI - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIII – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XV – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o

disposto no inciso VIII.

Art. 14 - A habilitação far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ou pela Secretaria de Receita Previdenciária;

II – Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, quando for o caso.

§ 1º - O edital poderá constar exigências quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômica-financeira, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do CIS-AMMVI ou dos Municípios consorciados poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo.

§ 3º - Os documentos que não constarem do Certificado de Registro Cadastral deverão ser entregues separados, no momento da sessão pública, nos termos do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

§ 4º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 15 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o CIS-AMMVI;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único - Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 18 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Art. 19 - Até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

Parágrafo único - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

Art. 20 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data para abertura da sessão pública, na forma e condições definidas pelo Edital.

Art. 21 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22 - O CIS-AMMVI publicará, no Diário Oficial respectivo, o extrato dos contratos celebrados, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Art. 23 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - termo de referência;

II - planilhas de custo, quando for o caso;

III - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - edital e respectivo anexos, quando for o caso;

VII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - documentação exigida para a habilitação;

X - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões.

XI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

Art. 24 - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de

recursos de tecnologia da informação, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 25 - Compete a Secretaria Executiva estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por esta Resolução.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 03 de março de 2008.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI

Presidente do CIS AMMVI

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL

Art. 1º - Este Anexo I estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial.

Art. 2º - A sessão pública do pregão presencial será processada da seguinte forma:

I – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;

b) se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes constituídos apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III - o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão definitiva do licitante na fase de lances verbais;

VIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às

propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

X - sendo aceitável a proposta de menor preço, será solicitado o envelope de habilitação da licitante correspondente e procedido a sua abertura para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais do CIS-AMMVI ou de seus Municípios consorciados, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XI – os documentos a que se referem o inciso anterior poderão ser substituídos por Certificados de Registro Cadastral e ou complementados, nos termos e condições dispostas no edital do certame licitatório;

XII – os atos posteriores serão em consonância com o disposto nos incisos VII a XV do artigo 13 desta Resolução.

Art. 3º - O CIS-AMMVI, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 1º - Este Anexo II estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.

Art. 2º - Para efeito deste Anexo considera-se:

I – Cidade Compras: portal de compras municipais, definido pelo CIS-AMMVI como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação. Sítio: [http:// www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

II – Confederação Nacional de Municípios é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado Cidade compras.

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Parágrafo único - O sistema a que se refere este artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios, através do Cidade Compras.

Art. 5º - Serão previamente credenciados perante o Cidade Compras a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e deverá ser providenciado junto ao Cidade Compras.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do Cidade Compras.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada

imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 6º - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no Cidade Compras para certames promovidos pelo CIS-AMMVI, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único - O fornecedor descredenciado no Cidade Compras terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 7º - A documentação exigida para atender ao disposto no edital do certame licitatório, na forma eletrônica, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral a ser adotado e integrado com o Cidade Compras.

Art. 8º - A íntegra do edital de pregão, na forma eletrônica, será disponibilizada no Portal Cidade Compras, sitio: www.cidadecompras.com.br.

§ 1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º - A publicação referida neste artigo será efetuada no Cidade Compras e poderá ser feita conjuntamente em sítios oficiais do CIS-AMMVI, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

§ 3º - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário

de Brasília/DF, inclusive para contagem do tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 9º - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução e/ou na legislação específica.

§ 4º - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 10 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 11 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 12 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico,

contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 13 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º - A habilitação dos licitantes será verificada preferencialmente por meio eletrônico através dos sítios de emissão de documentos ou através de consultas diretas aos sistemas de registros cadastrais que atendam aos requisitos da legislação pertinente.

§ 2º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos sítios referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados via fax, no prazo e condições definidas no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

Art. 14 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

Art. 15 - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 16 - A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 17 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Cidade Compras e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo único - Somente a autoridade que registrou as penalidades no Cidade Compras poderá fazer a sua retirada.

Art. 18 - Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br.

Resolução N° 02

RESOLUÇÃO nº 02, de 03/03/2008.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DO CIS-AMMVI, NA FORMA DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS-AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo Estatuto Social; e

Considerando-se a necessidade de regulamentação do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal disciplinando a Revisão Geral Anual, de forma a assegurar aos empregados do CIS-AMMVI a aplicação do direito constitucionalmente assegurado;

Considerando-se a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à efetiva gestão das despesas do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º - As remunerações dos empregados do CIS-AMMVI serão revistos, no mês de Março de cada exercício, por proposta da Diretoria, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

Parágrafo Único – A aplicação dos índices gerais de revisão, não impede a concessão de reajuste diferenciado em face de decisão administrativa ou cumprimento de disciplina legal.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização da Assembléia Geral;

II – definição do índice em resolução específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio no orçamento anual.

Art. 3º - Para o exercício de 2008, a revisão geral das remunerações de que trata o art. 1º, conterà os 4,1% (quatro vírgula um por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), acumulado no período de julho/2007 a fevereiro/2008, como também, terá a equiparação de salário com o do Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí, perfazendo, no total, a importância de R\$ 5.672,12 (Cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos), nela incluído o índice do INPC anteriormente mencionado.

Parágrafo Único - A revisão geral se estende ao salário de todos os empregados, do quadro permanente, de confiança ou contratados temporariamente, sem distinção de índices.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de Março de 2008.

Blumenau, SC, em 03 de março de 2008.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI

Presidente do CIS-AMMVI

Resolução N° 03

RESOLUÇÃO nº 03 de 30/05/2008.

DESIGNA PREGOEIROS E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIS/AMMVI.

PEDRO MOSER, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS-AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Resolução nº. 01, de 03/03/2008, e na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS/AMMVI, os servidores:

Nome do(a) servidor(a)	Emprego Público
Silvani Maria Sehnem do Amaral	Farmacêutica – Sec. Saúde Indaial
Carlos César da Silva	Sec. Executivo CIS AMMVI

Parágrafo único - O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro titular e seu substituto.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS/AMMVI, os servidores:

Nome do(a) servidor(a)	Emprego Público
Carlos César da Silva	Sec. Executivo CIS AMMVI
Cíntia Aparecida Marchi	Sec. Saúde do município de Rodeio
Luiz Cláudio Kades	Assessor Jurídico da AMMVI

Parágrafo único - O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 30 de maio de 2008.

PEDRO MOSER

Presidente do CIS-AMMVI

Resolução N° 04

RESOLUÇÃO N° 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

DEMITE SEM JUSTA CAUSA, O EMPREGADO CARLOS CESAR DA SILVA.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIS AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, com fundamento no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 10 do ADCT,

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir, sem justa causa, o Sr. Carlos Cesar da Silva, CPF 312.767.419-87 e RG nº 796.729-2, do emprego de Secretário Executivo deste Consórcio, a contar de 02 de Fevereiro de 2009, em virtude da transformação da pessoa jurídica de direito privado em pessoa jurídica de direito público.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), 02 de fevereiro de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT

Presidente

Resolução N° 05

RESOLUÇÃO N° 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

CONTRATA CARLOS CESAR DA SILVA PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CONFIANÇA DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIS AMMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIS AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, com fundamento no art. 37, V da Constituição Federal e no art. 450 c/c com os artigos 468, Parágrafo Único, e 499 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar o Sr. Carlos Cesar da Silva, CPF 312.767.419-87 e RG nº 796.729-2 - SSP/SC, para o emprego público de confiança de Secretário Executivo deste Consórcio Público, a contar de 05 de Fevereiro de 2009.

Art. 2º - O contratado ficará submetido ao Regime Jurídico trabalhista decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

Art. 3º - O contratado estará submetido à dedicação integral ao Consórcio Público, com salário mensal correspondente à R\$ 5.672,12 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos), conforme o Anexo nº. 1 do Contrato de Consórcio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), 05 de Fevereiro de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT

Presidente

Resolução N° 06

RESOLUÇÃO N° 06, DE 30/03/2009.

ESTABELECE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DO CISAMVI, NA FORMA DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIR MARCELO SCHMIDT, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público; e

Considerando-se a regulamentação do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal disciplinando a Revisão Geral Anual, de forma a assegurar aos empregados do CISAMVI a aplicação do direito constitucionalmente assegurado;

Considerando-se a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à efetiva gestão das despesas do Consórcio Público;

RESOLVE:

Art. 1º - As remunerações dos empregados do CISAMVI serão revistos no mês de Março de 2009 em 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) acumulado no período de Março/2008 a fevereiro/2009.

Parágrafo Único - A revisão geral se estende ao salário de todos os empregados, do quadro permanente, de confiança ou contratados temporariamente, sem distinção de índices.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de Março de 2009.

Blumenau, SC, em 30 de março de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT

Presidente do CISAMVI

ANEXO ÚNICO – TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
1	630,46	46	1.536,96	92	3.821,82
2	643,06	47	1.567,70	93	3.898,25
3	655,93	48	1.599,06	94	3.976,22
4	669,05	49	1.631,03	95	4.055,74
5	682,43	50	1.663,65	96	4.136,86
6	696,08	51	1.696,93	97	4.219,60
7	709,99	52	1.730,87	98	4.303,99
8	724,19	53	1.765,49	99	4.390,07
9	738,68	54	1.800,79	100	4.477,87
10	753,45	55	1.836,80	101	4.567,43
11	768,53	56	1.873,55	102	4.658,78
12	783,89	57	1.911,01	103	4.751,95
13	799,57	58	1.949,24	104	4.846,99
14	815,57	59	1.988,22	105	4.943,93
15	831,87	60	2.027,99	106	5.042,80
16	848,50	61	2.068,55	107	5.143,67
17	865,48	62	2.109,91	108	5.246,54
18	882,79	63	2.152,11	109	5.384,66
19	900,45	64	2.195,16	110	5.458,51
20	918,46	65	2.239,06	111	5.567,66
21	936,82	66	2.283,84	112	5.679,02
22	955,56	67	2.329,51	113	5.792,60
23	974,67	68	2.376,11	114	5.908,45
24	994,16	69	2.423,64	115	6.026,62
25	1.014,05	70	2.472,10	116	6.147,15
26	1.034,33	71	2.521,55	117	6.270,10
27	1.055,02	72	2.571,97	118	6.395,50
28	1.076,12	73	2.623,41	119	6.523,41
29	1.097,63	74	2.675,89	120	6.653,87
30	1.119,59	75	2.729,40	121	6.786,95
31	1.141,99	76	2.783,99	122	6.922,70
32	1.164,83	77	2.839,67	123	7.061,15
33	1.188,12	78	2.896,46	124	7.202,37
34	1.211,88	79	2.954,39	125	7.346,42
35	1.236,12	80	3.013,48	126	7.493,35
36	1.260,84	81	3.073,75	127	7.643,21
37	1.286,06	82	3.135,22	128	7.796,08
38	1.311,78	83	3.197,93	129	7.952,00
39	1.338,01	84	3.261,89	130	8.111,04
40	1.364,77	85	3.327,12	131	8.273,26
41	1.392,07	86	3.393,67	132	8.438,73
42	1.419,91	87	3.461,54	133	8.607,50
43	1.448,31	88	3.530,77	134	8.779,65
44	1.477,28	89	3.601,38	135	8.955,25
45	1.506,82	90	3.673,41	136	9.134,35
		91	3.746,89		

Resolução Nº 07

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 07/04/2008.

DESIGNA PREGOEIROS E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI.

JAMIR MARCELO SCHMIDT, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios consorciados e pelo Contrato de Consórcio Público, e com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Resolução nº. 01, de 03/03/2008, e na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CIS/AMVI, os servidores:

Nome do(a) servidor(a)	Emprego Público
Silvani Maria Sehnem do Amaral	Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município de Indaial
Carlos César da Silva	Secretário Executivo do CISAMVI

Parágrafo único - O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro titular e seu substituto.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, os servidores:

Nome do(a) servidor(a)	Emprego Público
Carlos César da Silva	Secretário Executivo do CISAMVI
Cíntia Aparecida Marchi	Secretária de Saúde do Município de Timbó
Glauber Luiz de Souza	Secretária de Saúde do Município de Ascurra
Luiz Cláudio Kades	Assessor Jurídico da AMMVI

Parágrafo único - O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 07 de Abril de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

Resolução Nº 08

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

ESTABELECE O TEXTO BÁSICO PARA O PROJETO DE ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público; e Considerando-se as deliberações da Assembléia Geral do CISAMVI;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o texto básico para o projeto de Estatuto para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Compor a Comissão Especial encarregada de coordenar os trabalhos de elaboração do Projeto Final do Estatuto do CISAMVI, incluindo o recebimento e deliberação sobre propostas

de emendas ou alterações no ante-projeto de que trata o artigo anterior, pelos Prefeitos dos Municípios de Rodeio, Guabiruba e Benedito Novo, sob a Presidência do primeiro e Secretaria do segundo, e com o assessoramento jurídico da AMMVI.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata este artigo proporá alterações ao texto básico e/ou receberá propostas de emendas, apresentadas pelos representantes dos Municípios Consorciados, até a data de 29 de maio de 2009.

§ 2º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Especial deverá consolidar as propostas, elaborando o projeto final de Estatuto a ser apresentado na Assembléia Geral.

§ 3º - As emendas apresentadas somente serão recebidas para integrar o texto do projeto final do Estatuto, se obtiverem a aprovação em voto favorável da maioria (2/3) dos membros da Comissão Especial.

Art. 3º - Apresentado o projeto de Estatuto pela Comissão Especial, o Presidente do CISAMVI convocará Assembléia Geral Extraordinária para sua apreciação.

§ 1º - Na reunião da Assembléia será apresentado o Projeto de Estatuto pelos membros da Comissão Especial ou pela Assessoria designada, passando-se a deliberação prévia de admissibilidade.

§ 2º - Havendo consenso sobre a admissibilidade do Projeto de Estatuto, este será posto em votação, necessitando do voto favorável por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos representantes dos Municípios Consorciados para sua aprovação.

§ 3º - Ocorrendo votos contrários a admissibilidade do Projeto de Estatuto ou este não recebendo a votação necessária para sua aprovação, será aberto prazo de trinta dias para apresentação de novas Emendas pelos representantes dos Municípios consorciados.

§ 4º - Findo o prazo para Emendas, a Comissão Especial será convocada para apresentar parecer sobre as mesmas, no prazo de quinze dias.

§ 5º - Apresentado o parecer de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do CISAMVI convocará Assembléia Geral Extraordinária para deliberação, a qual funcionará da seguinte forma:

I - As Emendas individuais apresentadas pelos representantes dos Municípios serão lidas pela Comissão Especial, seguidas da leitura do parecer exarado, passando-se a deliberação sobre sua admissibilidade pela Assembléia Geral, e, após, pela sua aprovação ou rejeição, observados o quorum qualificado de que trata o § 2º deste artigo.

II - As Emendas subscritas por representantes de dois ou mais Municípios consorciados serão lidas pela Comissão especial, seguidas da leitura do parecer exarado, sendo automaticamente admitidas como destaque para votação em separado, após a deliberação sobre as Emendas individuais.

III - As Emendas admitidas como destaques serão apreciadas após a concessão da palavra a um dos subscritores para sua defesa, necessitando do voto favorável, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos representantes dos Municípios Consorciados, para sua aprovação.

§ 6º - Aprovado o Projeto de Estatuto com Emendas, a Comissão Especial ficará encarregada de apresentar a redação final para publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, 17 de abril de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT

Presidente do CISAMVI

ANEXO ÚNICO

TEXTO BÁSICO AO PROJETO DE ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO

VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, e constituiu-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.

§ 1º - O Consórcio adquiriu personalidade jurídica de direito público, na forma da Lei nº 11.107/05 e do seu regulamento, com a publicação e vigência das leis editadas pelos Entes consorciados para ratificação do Protocolo de Intenções, identificadas nos incisos do art. 7º deste Estatuto.

§ 2º - As publicações das Leis de que trata o parágrafo anterior ocorreram no exercício de 2008 e a publicação resumida do Protocolo de Intenções ocorreu em 29 de janeiro de 2009 no Diário Oficial – SC – nº 18.537, páginas 62, 63 e 64, resultando no Contrato de Consórcio Público firmado em 30 de Janeiro de 2009.

§ 3º - Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, CNPJ nº. 03.269.695/0001-08, então de direito privado, de forma que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI o sucederá de pleno direito, na forma do Protocolo de Intenções, das Leis que o ratificaram, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades deste Consórcio Público:

I - a representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Entes da Federação consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;

IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e

acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverte para o Consórcio Público como um todo;

XVI - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio Público;

XIX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XX - representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio Público, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XXI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio Público;

XXIII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

§ 1º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

§ 2º - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas ou apenas à parcela das finalidades objeto da instituição do Consórcio Público.

§ 1º - Para o Município se consorciar apenas em relação a parcela das finalidades objeto de instituição do Consórcio, a sua lei de ratificação do Protocolo de Intenções deve constar expressamente tal limitação ou ressalva.

§ 2º - Após a ratificação do Protocolo de Intenções, não será admitida nenhuma limitação posterior a qualquer uma das finalidades objeto da instituição do Consórcio Público.

Art. 4º - Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio Público poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

CAPÍTULO III DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A alteração ou a extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, estando autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os Entes consorciados.

Art. 6º - O Consórcio Público terá sede na Rua Alberto Stein, nº. 466, Bairro Velha, CEP. 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

§ 1º - Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do Consórcio Público poderão ser realizados, a título de cooperação, pela Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, sita à Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por seus próprios meios e sem ônus para este.

§ 2º - A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensando-se, para este fim, a ratificação mediante lei por todos os Entes consorciados.

CAPÍTULO IV DOS ENTES SUBSCRITORES E INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 7º - São subscritores do Protocolo de Intenções, ratificado por Lei, e do Contrato de Consórcio Público, e integrante do CISAMVI, os seguintes Entes Federados:

I - MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JAMIR MARCELO SCHMIDT, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 834.515.019-53, domiciliado e residente na Rua Camboriú, nº. 93, na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 96, de 18/09/2008;

II - MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº. 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MOACIR POLIDORO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 293.339.209-78, domiciliado e residente na Rua Benjamin Constant, nº 174, Bairro Centro, na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 84, de 19/09/2008;

III - MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº. 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAURINO DALKE, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº. 247.857.339-34, domiciliado e residente na Rua Celso Ramos, nº. 7.280, Bairro Centro, na cidade de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 62, de 03/10/2008;

IV – MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, com sede na Praça Victor Konder, nº. 02, na cidade de Blumenau, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 901.403.629-91, domiciliado e residente na Rua Doutor Luis de Freitas Melro, nº. 202, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Municipal nº 7363, de 18/12/2008;

V – MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº. 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ZENOR FRANCISCO SGROTT, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº. 033.241.519-06, domiciliado e residente na Rua João Morelli, nº 60, Bairro Centro, na cidade de Botuverá, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 04, de 17/12/2008;

VI – MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº. 77, na cidade de Brusque, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO ROBERTO ECCEL, brasileiro, casado, advogado, CPF nº. 455.188.319-00, domiciliado e residente na Rua Ipiranga, nº. 171, Bairro Souza Cruz, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº134, de 23/12/2008;

VII - MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº. 2, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, HARTWIG PERSUHN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 382.825.699-68, domiciliado e residente na Rua Fritz Donner, nº. 387, Bairro Centro, na cidade de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 77, de 08/10/2008;

VIII – MUNICÍPIO DE GASPAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº. 435, na cidade de Gaspar, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PEDRO CELSO ZUCHI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 181.649.359-72, domiciliado e residente na Rodovia Ivo Silveira, nº 8.810, Bairro Bateias, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 40, de 10/11/2008;

IX – MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº. 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ORIDES KORMANN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 309.655.519-20, domiciliado e residente na Brusque, nº. 1433, na cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Municipal nº 1.134, de 22/12/2008;

X - MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº. 383.728.439-53, domiciliado e residente na Rua 25 de Janeiro, nº 799, Bairro Carijós, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 3.830, de 22/12/2008;

XI - MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por

seu Prefeito Municipal, PAULO MAURICIO PIZZOLATTI, brasileiro, casado, médico, CPF nº 381.988.869-15, domiciliado e residente na Rua Boa Vista, nº 222, Bairro Centro, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 159, de 26/09/2008;

XII - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO TOMASELLI, brasileiro, casado, professor, CPF nº. 016.637.969-71, domiciliado e residente na Avenida Tiradentes, nº. 1831, Bairro Centro, na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 150, de 29/09/2008;

XIII - MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO PEGORETTI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 419.729.969, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1.356, na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina; conforme Lei Complementar Municipal nº 18, de 09/09/2008; e

XIV - MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, brasileiro, casado, cartorário, CPF nº. 003.860.349-74, domiciliado e residente na Avenida Getulio Vargas, nº 816, Edifício Fernanda, ap 803, Bairro Centro, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 360, de 20/10/2008.

Parágrafo único – Os Entes consorciados serão representados nos atos do Consórcio Público pela autoridade que estiver no exercício das funções de Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no § 1º do art. 17 deste Estatuto.

Art. 8º - Considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções e admitidos no Consórcio Público todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do artigo anterior, observada, no que couber, a regra do artigo subsequente.

Art. 9º - É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Secretaria Executiva, a qual, uma vez aprovado na Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais e os deste Estatuto de Consórcio Público, informará da aceitação ou não do novo consorciado.

§ 1º - Aprovado o ingresso do Ente no Consórcio Público, este providenciará a:

I - Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções e autorização para assinatura do aditivo ao Contrato de Consórcio Público;

II – celebração do Contrato de Rateio e subscrição de Contrato de Programa;

III - inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Público;

IV – efetiva participação nas atividades do Consórcio Público e nas Assembléias Gerais, com colaboração para ações de fortalecimento e defesa da Entidade e de suas prerrogativas.

§ 2º - O Ente admitido passará a integrar o Contrato de Rateio, assumindo compromisso de repasse de recursos financeiros ao Consórcio Público, a partir do início do exercício seguinte ao cumprimento do estabelecido no inciso I do parágrafo anterior, ou seja, a partir de 1º de janeiro do ano posterior à promulgação da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Art. 10 - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para

afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, capítulos, artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público ou deste Estatuto, o consorciamento do Município interessado dependerá da aceitação das reservas previstas pelos Entes Federados que já compõe o CISAMVI.

Parágrafo Único – Não será admitida nenhuma reserva ou limitação posterior ao ingresso do Município a qualquer uma das finalidades objeto da instituição do Consórcio Público.

CAPÍTULO V DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 11 - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 12 - Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o Consórcio Público poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

Parágrafo Único – Quando a atuação do Consórcio Público importar em atos e ações afetos a própria autonomia dos demais Entes, ela será precedida da formalização de convênio para delegação de competência.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 13 - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio Público;

IV – compor a Secretaria Executiva ou Conselho Fiscal do Consórcio Público, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das disposições estabelecidas no Contrato do Consórcio Público e neste Estatuto.

Art. 14 - Constituem deveres sociais dos Entes consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no “Contrato de Rateio”;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio Público, em especial ao que determinam o “Contrato de Programa” e o “Contrato de Rateio”;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades e a efetividade dos atos, ações e metas do Consórcio Público;

IV – atuar pelo fortalecimento do Consórcio Público, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e/ou colaboradores;

V – participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do Consórcio Público.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 15 - O Consórcio será organizado por este Estatuto e pelas Resoluções que o regulamentam, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Art. 16 - O Consórcio Público é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II – Presidência;

III - Secretaria Executiva;

VI - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá autorizar a formação de grupos ou comissões especiais para propósitos específicos, delimitando sua atuação e competência.

CAPÍTULO VIII Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar expressamente competência ao Vice-Prefeito para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois consorciados na Assembléia Geral, ou seja, para preservação da autonomia dos Entes consorciados não será admitida à representação de um Município por servidor, dirigente ou Chefe de Poder de outro Município.

§ 3º - Acaso o Chefe do Poder Executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum Órgão ou Unidade Administrativa do Município, este não terá direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, nos meses de fevereiro, julho e dezembro, em datas a serem definidas pela Secretaria Executiva, e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre a destituição do Secretário Executivo e/ou do Presidente e sobre alteração estatutária e/ou alterações de ordem administrativa e de pessoal.

§ 1º - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CISAMVI, aquelas com antecedência mínima de quinze (15) dias e estas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, mediante comunicação direta ao Chefe do Poder Executivo de cada Município consorciado e publicação de Edital no site mantido na internet.

§ 2º – Até a aprovação do Estatuto todas as Assembléias convocadas serão consideradas extraordinárias, na forma do Contrato de Consórcio Público, passando-se, a partir de então, a considerar a aplicação do calendário fixado no “caput” deste artigo para as reuniões ordinárias.

§ 3º – Em casos excepcionais, devidamente justificados no ato de convocação, as Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas sem a antecedência mínima estabelecida no § 1º, observadas as demais condições.

Art. 19 - Cada consorciado, devidamente representado na forma deste Estatuto, terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio Público ou a Ente consorciado.

§ 2º - O Presidente do Consórcio Público, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 20 – Para instalação da Assembléia e validade de suas deliberações será necessária a presença de mais de cinquenta por cento da representação dos consorciados.

§ 1º - Acaso a Assembléia se inicie sem o quorum mínimo estabelecido, ela não terá validade e as eventuais deliberações adotadas não terão nenhuma eficácia.

§ 2º - Verificado a inexistência de quorum legal, o Presidente do Consórcio poderá retardar o início da Assembléia por até uma hora.

§ 3º - Instalado validamente a Assembléia somente se admitirão deliberações se mantido o quorum mínimo necessário.

§ 4º - A aprovação das matérias postas à deliberação da Assembléia Geral depende do voto favorável da maioria simples dos representantes dos Municípios consorciados, presentes e em condições de votar, exceto para as decisões que exijam quorum qualificado.

§ 5º - O quorum qualificado corresponderá ao voto favorável de dois terços (2/3) dos representantes dos Entes Consorciados, sendo que, neste caso, o Presidente votará pela representação do Ente que lhe corresponda, em igualdade de condições aos representantes dos demais.

§ 6º - Se exigirá quorum qualificado para deliberação a respeito das matérias de que trata os incisos I, II, III e VI e § 1º do artigo 21 deste Estatuto, podendo, por deliberação da maioria dos representantes dos Municípios reunidos em Assembléia Geral, ser estendido tal exigência para outras matérias de interesse do Consórcio Público.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio Público de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio Público;

III – aprovar o Estatuto do Consórcio Público e as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio Público, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Secretaria;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos do Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio Público pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio Público ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aceitar a cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio Público;

IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X – aprovar a celebração de convênios e Contratos de Programa;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio Público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º - Será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio Público somente mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado cedente, exigir-se-á, para a aprovação, dois terços (2/3) dos votos.

§ 2º - As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas por deliberação da Assembléia Geral.

§ 3º - O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na

Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 22 - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio Público ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

§ 1º - Em todas as convocações de Assembléia Geral Extraordinária deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Secretário que se pretenda destituir.

§ 4º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio Público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato, observados as disposições do artigo 26 deste Estatuto, no que couber.

§ 6º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 7º - Aprovada moção de censura apresentada em face do Secretário Executivo, ele será automaticamente destituído, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio Público para nomeação do novo Secretário, após homologação da Assembléia Geral.

§ 8º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 23 – A alteração deste Estatuto, mediante proposição justificada de iniciativa da Secretaria Executiva, depende de deliberação favorável, aprovada pela maioria dos representantes dos Municípios consorciados, reunidos em Assembléia Geral.

§ 1º - Para alteração deste Estatuto será convocada Assembléia Geral Extraordinária, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, acaso não tenha ocorrido à convocação específica durante a realização da Assembléia anterior.

§ 2º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Comissão Especial que dirigirá a Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto básico do projeto de Alteração do Estatuto, proposto pela Assessoria Jurídica do Consórcio Público, que norteará os trabalhos da Comissão Especial;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao Projeto de Alteração do Estatuto.

§ 3º - A Comissão Especial de que trata o § 2º deste artigo, proporá alterações ao texto básico e/ou receberá propostas de emendas, apresentadas pelos representantes dos Municípios Consorciados, até o prazo estabelecido.

§ 4º - Findo o prazo de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, a Comissão Especial deverá consolidar as propostas, elaborando o projeto final de alteração do Estatuto a ser apresentado na Assembléia Geral.

§ 5º - As emendas apresentadas somente serão recebidas para

integrar o texto do projeto final de alteração do Estatuto, se obtiverem a aprovação em voto favorável da maioria (2/3) dos membros da Comissão Especial.

§ 6º - Apresentado o projeto de alteração do Estatuto pela Comissão Especial, o Presidente do CISAMVI convocará Assembléia Geral Extraordinária para sua apreciação.

§ 7º - Na reunião da Assembléia será apresentado o projeto de alteração do Estatuto pelos membros da Comissão Especial ou pela Assessoria designada, passando-se a deliberação prévia de admissibilidade.

§ 8º - Havendo consenso sobre a admissibilidade do Projeto de alteração do Estatuto, este será posto em votação, necessitando do voto favorável por quorum qualificado de dois terços (2/3) dos representantes dos Municípios Consorciados para sua aprovação.

§ 9º - Ocorrendo votos contrários a admissibilidade do Projeto de alteração do Estatuto ou este não recebendo a votação necessária para sua aprovação, será aberto prazo de trinta dias para apresentação de novas Emendas pelos representantes dos Municípios consorciados.

§ 10 - Findo o prazo para Emendas, a Comissão Especial será convocada para apresentar parecer sobre as mesmas, no prazo de quinze dias.

§ 11 - Apresentado o parecer de que trata o § 10 deste artigo, o Presidente do CISAMVI convocará Assembléia Geral Extraordinária para deliberação, a qual funcionará da seguinte forma:

I - As Emendas individuais apresentadas pelos representantes dos Municípios serão lidas pela Comissão Especial, seguidas da leitura do parecer exarado, passando-se a deliberação sobre sua admissibilidade pela Assembléia Geral, e, após, pela sua aprovação ou rejeição, observados o quorum qualificado de que trata o § 8º deste artigo;

II - As Emendas subscritas por representantes de dois ou mais Municípios consorciados serão lidas pela Comissão Especial, seguidas da leitura do parecer exarado, sendo automaticamente admitidas como destaque para votação em separado, após a deliberação sobre as Emendas individuais;

III - As Emendas admitidas como destaques serão postas à deliberação após a concessão da palavra a um dos subscritores para sua defesa, necessitando do voto favorável, por quorum qualificado de dois terços (2/3) dos representantes dos Municípios Consorciados, para sua aprovação.

§ 12 - Aprovado o Projeto de alteração do Estatuto com Emendas, a Comissão Especial ficará encarregada de apresentar a redação final para assinatura e publicação.

§ 13 - Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomoçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

§ 14 - Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham sido admitidos no Consórcio Público, após o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas.

§ 15 - As alterações ao Estatuto do Consórcio Público entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Art. 24 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os Entes Federativos representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, será registrada em ata a

expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 25 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio Público deve manter na rede mundial de computadores - internet.

Parágrafo Único - Mediante requerimento e pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer interessado.

CAPÍTULO IX

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, no mês de dezembro de cada ano, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado, ou seja, de Prefeito titular.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal. Havendo apenas um candidato para cada função, a eleição poderá se dar por aclamação, mediante deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 3º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição na mesma Assembléia Geral, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 4º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

§ 5º - Na ocorrência de prorrogação pro tempore do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício, o mandato do novo Presidente e Vice-Presidente se iniciará um dia após a eleição, se estendendo até o final do exercício.

§ 6º - Os novos Presidente e Vice-Presidente eleitos terão livre acesso aos documentos e informações do Consórcio Público para fins de transição administrativa e continuidade dos serviços públicos, a partir da eleição até o início de seu mandato, cabendo a Secretaria Executiva zelar pelo atendimento desta disposição.

Art. 27 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique o Secretário Executivo ou o confirme na função.

§ 1º - Uma vez indicado, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se o mesmo aceita a função. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 2º - Caso haja recusa da indicação, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova indicação.

§ 3º - Estabelecida à indicação válida, esta somente produzirá efeito caso aprovada por 3/5 (três quintos) dos votos na Assembléia Geral, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

Após a aprovação, o indicado será nomeado e deverá tomar posse e entrar em exercício na forma disciplinada neste Estatuto e no regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, a ser definido por resolução aprovada pela Assembléia Geral.

§ 4º - Caso ocorra apenas à confirmação na função, ou seja, a manutenção do então ocupante do emprego de Secretário Executivo, sua contratação não sofrerá solução de continuidade.

Art. 28 - Sem prejuízo de outras competências estabelecidas neste Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral, incumbe ao Presidente:

- I – representar o Consórcio Público judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do Consórcio Público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Secretaria Executiva;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio Público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato ou por esse Estatuto a outro órgão do CISAMVI;
- V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público.

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 29 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, exercendo todas as competências daquele, mediante ratificação da Assembléia Geral, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º - O substituto ou sucessor do Prefeito na direção do Município consorciado o substituirá automaticamente na Presidência ou Vice-Presidência do Consórcio Público, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 30 deste Estatuto.

§ 2º - O término de mandato político junto ao Ente consorciado não será impedimento para candidatura e eleição de representante de Ente Consorciado, caso em que se aplicará o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 30 deste Estatuto.

§ 4º - No caso de renúncia conjunta do mandato de Presidente e de Vice-Presidente, o exercício interino da função de Presidente caberá ao Chefe do Poder Executivo de maior idade, dentre todos os demais representantes dos Entes consorciados, ao qual compete convocar novas eleições, para término do mandato objeto de renúncia, observados as disposições do artigo 26 deste Estatuto, no que couber.

Art. 30 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio Público será de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo exercício, excetuadas as demais situações excepcionais previstas neste Estatuto, permitido a reeleição para um único mandato subsequente.

§ 1º - O Presidente eleito assinará termo de posse junto a Secretaria Executiva do Consórcio Público na data de início de seu mandato, apresentando os demais documentos necessários para o fiel desempenho de seus encargos, dentre estes a cópia de seus documentos pessoais e o termo de posse nas funções de Prefeito titular do Ente consorciado representado. O Vice-

Presidente adotará igual procedimento, na hipótese de assunção das funções de Presidente.

§ 2º - O Vice-Presidente eleito será empossado pela Secretaria Executiva na mesma data e local da posse do Presidente.

§ 3º - O Vice-Presidente poderá se candidatar para a função de Presidente sem a desincompatibilização da função ocupada, desde que não tenha substituído o titular nos últimos seis meses.

CAPÍTULO X Da SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Secretaria Executiva é composta por dois membros que exercerão funções de administração do Consórcio Público, sendo um o Presidente e outro o Secretário Executivo.

§ 1º - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio Público.

§ 2º - O Secretário Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, salário ou subsídio de qualquer outro órgão de Ente Federado ou de Município consorciado.

§ 3º - O ocupante do emprego de Secretário Executivo será nomeado por resolução do Presidente do Consórcio Público, observadas as disposições deste Estatuto, devendo tomar posse e entrar em exercício na forma do regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público.

Art. 32 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio Público, aprovada pelo Secretário Executivo, poderá haver redesignação interna de funções.

Art. 33 - A Secretaria Executiva deliberará de forma colegiada, exigidos os dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

§ 1º - A Secretaria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou do Secretário Executivo.

§ 2º - As deliberações da Secretaria Executiva serão externadas na forma de Resolução, numeradas sequencialmente.

Art. 34 - Sem prejuízo de outras atribuições contempladas neste Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral, compete à Secretaria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio Público;

II – autorizar que o Consórcio Público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a contratação, a dispensa ou a exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público.

Art. 35 - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior em Administração ou Ciências Contábeis, com especialização na área de saúde e/ou hospitalar e experiência de, no mínimo, quatro anos em saúde pública.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto por cinco Conselheiros, sendo três secretários municipais de saúde indicados por seus pares e dois Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral realizada no mês de dezembro de cada ano, para mandato de dois anos, coincidentes com os anos civis subsequentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sob pretexto ou forma alguma, sendo, entretanto, o exercício do mandato considerado serviço público relevante.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 dos representantes dos Entes consorciados.

Art. 37 - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição do Conselho Fiscal.

§ 1º - Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três secretários municipais de saúde que integrarão o Conselho Fiscal, bem como as candidaturas dos prefeitos interessados para as duas vagas em disputa.

§ 2º - As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

§ 3º - Poderá se candidatar ao Conselho Fiscal qualquer representante de Ente consorciado.

§ 4º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato para cada vaga efetiva.

§ 5º - Consideram-se eleitos e membros efetivos os dois candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os dois candidatos que se seguirem em número de votos.

§ 6º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 7º - Na inexistência de candidatos, serão indicados tantos nomes quanto necessários, dentre os representantes dos Entes consorciados não atingidos pelo impedimento de que trata o § 8º deste artigo, passando-se a eleição por aclamação na mesma Assembléia Geral.

§ 8º - Não poderá participar do Conselho Fiscal o representante de Ente consorciado que for eleito para Presidente ou Vice-Presidente do Consórcio Público.

Art. 38 - Sem prejuízo de outras atribuições contempladas neste Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio Público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo, não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio Público.

Art. 39 - O Conselho Fiscal será presidido pelo membro mais idoso, ao qual compete convocar as reuniões, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, mediante comunicação direta aos demais Conselheiros.

§ 1º - Os trabalhos do Conselho Fiscal do Consórcio Público serão secretariados por empregado ou servidor designado pela Secretaria Executiva, registrando-se em ata as deliberações adotadas.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocar membro da Secretaria Executiva para esclarecer a motivação dos atos administrativos ou justificar os procedimentos seguidos na administração dos interesses do Consórcio Público.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à

homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio Público os contratados para ocupar os empregos públicos previstos nos artigos 46 e 47 deste Estatuto e os servidores cedidos pelos Entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

§ 1º - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio Público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio Público, em razão do exercício dessa função, observando-se o disposto no § 1º do artigo 31 deste Estatuto.

§ 3º - O Secretário Executivo perceberá subsídio em parcela única, observando-se o disposto no § 2º do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 41 - Os empregados públicos e os contratados temporariamente pelo Consórcio Público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, a ser definido por resolução aprovada pela Assembléia Geral, deliberará sobre a estrutura administrativa e sobre o Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto no Contrato de Consórcio e neste Estatuto, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.

§ 2º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observadas as demais formalidades legais.

§ 3º - Os empregados do Consórcio Público não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados, sem prejuízo da prestação direta de serviços, inclusive através de Contrato de Programa.

§ 4º - Os Entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores efetivos, na forma e condições da legislação de cada um, observado o disposto no § 1º do artigo 21 deste Estatuto.

§ 5º - Os servidores efetivos cedidos, na forma do § 4º deste artigo, sem ônus ao Consórcio Público, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, sendo-lhes concedidos adicionais ou gratificações complementares em razão da função que venha a desempenhar no CISAMVI, nos termos e valores estabelecidos no regulamento do quadro de pessoal do Consórcio.

§ 6º - Os servidores efetivos cedidos, na forma do § 4º deste artigo, com ônus exclusivo ao Consórcio Público, serão designados temporariamente para as funções de empregos próprios do quadro de pessoal deste, ficando submetidos ao regime jurídico de que trata o "caput" deste artigo e, se segurado de regime próprio de previdência social a ele continuará vinculado, ou então será segurado obrigatório do regime geral de previdência social.

§ 7º - Aos servidores recebidos em cessão, na forma dos §§ 4º e 6º deste artigo, poderá ser concedido adicionais ou gratificações, nos termos e valores estabelecidos no regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público.

§ 8º - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 5º deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 9º - Na hipótese de o Ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais despesas poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 42 - O quadro de pessoal do Consórcio Público é composto pelos empregos públicos constante dos artigos 46 e 47 deste Estatuto, remunerados em conformidade com a Tabela de Unidades de Salário, estabelecidas em Referências Salariais, do artigo 48.

§ 1º - Os empregos permanentes do Consórcio Público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do regulamento do quadro de pessoal do CISAMVI.

§ 2º - O emprego de Secretário Executivo será de livre nomeação e exoneração, observadas as disposições deste Estatuto e do regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público.

§ 3º - O servidor efetivo recebido em cessão, com ônus exclusivo ao Consórcio Público, na forma dos §§ 4º e 6º do artigo 41 deste Estatuto, será designado temporariamente para exercício das funções de emprego do quadro de pessoal deste, retornando automaticamente a sua função, cargo ou emprego de origem quando dispensado, a pedido ou de ofício, pelo CISAMVI ou quando revogado o ato de sua cessão funcional.

§ 4º - A remuneração dos empregos públicos é a definida nos artigos 46 a 48 deste Estatuto, observadas as condições de progressão estabelecidas no artigo 49 para os empregos permanentes.

§ 5º - Até o limite fixado no orçamento anual e após deliberação da Assembléia Geral, a Secretaria Executiva poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados do Consórcio Público.

§ 6º - A Assembléia Geral poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos servidores cedidos ao Consórcio Público pelos Entes da Federação que o compõe, estabelecendo seu valor monetário para fins de adequação a remuneração de mercado.

§ 7º - O aumento do número de vagas, o reenquadramento salarial ou a criação de novos empregos públicos depende de autorização legislativa própria, editada por todos os Entes consorciados, para posterior alteração do presente Estatuto.

Art. 43 - Os editais de concurso público do Consórcio Público deverão atender ao contido no regulamento do quadro de pessoal, e serão subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

§ 1º - Será encaminhada cópia do edital de concurso público para conhecimento em todos os Entes consorciados, mediante divulgação pelos meios regulamentares.

§ 2º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial e em jornal de circulação regional.

§ 3º - Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que o Consórcio Público manter na rede mundial de computadores – internet.

Art. 44 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de debelação

de situação declaradas emergenciais;

II - combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

III - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

IV - substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;

V - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

§ 2º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 3º - A contratação de que trata este artigo, será precedida de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, excepcionando-se este para a situação prevista no inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 45 - As contratações temporárias para empregos públicos vagos serão automaticamente extintas caso não haja o início de processo administrativo para realização de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos cento e oitenta dias iniciais da contratação.

§ 1º - As contratações temporárias terão prazo inicial de até um ano, podendo ser prorrogado justificadamente uma única vez até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

§ 3º - O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público disciplinará a contratação temporária de que trata este Estatuto.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Art. 46 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI terá os seguintes empregos públicos de confiança em sua estrutura funcional:

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência salarial Subsídio/mês
1	Secretário Executivo	Dedicação Integral	115

§ 1º - Os empregos públicos de que trata o "caput" deste artigo serão regidos pelo critério de confiança e de dedicação integral ao serviço, sendo de livre nomeação e exoneração (ad nutum).

§ 2º - A nomeação será feita pelo Presidente do CISAMVI, ao qual compete dar posse e fiscalizar o exercício funcional, observadas as disposições deste Estatuto e do regulamento do quadro de pessoal.

SEÇÃO III

dos empregos públicos PERMANENTES

Art. 47 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI terá os seguintes empregos públicos permanentes em sua estrutura funcional:

Nº. de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
01	Advogado	20 horas	72
04	Agente Administrativo	40 horas	16
01	Agente de Serviços Gerais	40 horas	01
04	Assistente Administrativo	40 horas	50
01	Auditor Administrativo	20 horas	75
01	Auditor Médico	20 horas	75
02	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	04

01	Bioquímico	20 horas	65
01	Contador	40 horas	72
02	Enfermeiro	40 horas	47
02	Farmacêutico	20 horas	65
10	Médico	10 horas	47
10	Médico	20 horas	75
01	Motorista	40 horas	20
10	Odontólogo	10 horas	47
10	Odontólogo	20 horas	75
02	Técnico de Enfermagem	40 horas	19

§ 1º - Os empregos públicos de que trata o "caput" deste artigo serão acessados por meio de concurso público no caso de provimento efetivo, por processo seletivo no caso de contratação temporária ou por designação temporária no caso de servidor cedido com ônus ao Consórcio Público, na forma do regulamento do quadro de pessoal.

§ 2º - Os atos de nomeação, contratação ou designação serão expedidos pela Secretaria Executiva, observados os procedimentos legais.

§ 3º - Além do pessoal referido neste artigo e no antecedente, o Consórcio Público poderá receber servidores efetivos que lhe forem colocados à disposição, designando-os para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ou emprego público ocupado no órgão de origem.

§ 4º - Compete a Secretaria Executiva dar posse ao empregado efetivo, bem como proporcionar treinamento e fiscalizar o exercício funcional dos integrantes do quadro de pessoal, zelando pela pontualidade, assiduidade e eficiência dos empregados e colaboradores do Consórcio Público.

SEÇÃO IV

DA TABELA DE UNIDADES DE SALÁRIO, ESTABELECIDAS EM REFERÊNCIAS SALARIAIS:

Art. 48 – O salário dos empregos públicos do CISAMVI fica estabelecido em referências salariais, da seguinte forma:

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
1	630,46	46	1.536,96	92	3.821,82
2	643,06	47	1.567,70	93	3.898,25
3	655,93	48	1.599,06	94	3.976,22
4	669,05	49	1.631,03	95	4.055,74
5	682,43	50	1.663,65	96	4.136,86
6	696,08	51	1.696,93	97	4.219,60
7	709,99	52	1.730,87	98	4.303,99
8	724,19	53	1.765,49	99	4.390,07
9	738,68	54	1.800,79	100	4.477,87
10	753,45	55	1.836,80	101	4.567,43
11	768,53	56	1.873,55	102	4.658,78
12	783,89	57	1.911,01	103	4.751,95
13	799,57	58	1.949,24	104	4.846,99
14	815,57	59	1.988,22	105	4.943,93
15	831,87	60	2.027,99	106	5.042,80
16	848,50	61	2.068,55	107	5.143,67
17	865,48	62	2.109,91	108	5.246,54
18	882,79	63	2.152,11	109	5.384,66
19	900,45	64	2.195,16	110	5.458,51

20	918,46	65	2.239,06	111	5.567,66
21	936,82	66	2.283,84	112	5.679,02
22	955,56	67	2.329,51	113	5.792,60
23	974,67	68	2.376,11	114	5.908,45
24	994,16	69	2.423,64	115	6.026,62
25	1.014,05	70	2.472,10	116	6.147,15
26	1.034,33	71	2.521,55	117	6.270,10
27	1.055,02	72	2.571,97	118	6.395,50
28	1.076,12	73	2.623,41	119	6.523,41
29	1.097,63	74	2.675,89	120	6.653,87
30	1.119,59	75	2.729,40	121	6.786,95
31	1.141,99	76	2.783,99	122	6.922,70
32	1.164,83	77	2.839,67	123	7.061,15
33	1.188,12	78	2.896,46	124	7.202,37
34	1.211,88	79	2.954,39	125	7.346,42
35	1.236,12	80	3.013,48	126	7.493,35
36	1.260,84	81	3.073,75	127	7.643,21
37	1.286,06	82	3.135,22	128	7.796,08
38	1.311,78	83	3.197,93	129	7.952,00
39	1.338,01	84	3.261,89	130	8.111,04
40	1.364,77	85	3.327,12	131	8.273,26
41	1.392,07	86	3.393,67	132	8.438,73
42	1.419,91	87	3.461,54	133	8.607,50
43	1.448,31	88	3.530,77	134	8.779,65
44	1.477,28	89	3.601,38	135	8.955,25
45	1.506,82	90	3.673,41	136	9.134,35
		91	3.746,89		

§ 1º - O valor das referências salariais será alterado uniformemente, através de Resolução da Secretaria Executiva do CISAMVI, em face da Revisão Geral Anual.

§ 2º - Fica ratificada a Resolução nº 06, de 30/03/2009, que "estabelece revisão geral anual dos salários dos empregados do CISAMVI, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências", referendando-se sua aplicação na atualização do valor de cada referência salarial, alterando-se o Anexo 3 do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, firmados pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

SEÇÃO V

DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS PROGRESSÕES

Art. 49 – Os empregos públicos permanentes, quando providos através de Concurso Público, serão organizados em carreiras, permitindo-se crescimento salarial aos seus ocupantes, mediante progressão funcional, observados os seguintes critérios e requisitos mínimos:

I - O avanço de um nível de salário para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira que será tratado em Resolução aprovada pela Assembléia Geral, através de Progressão Vertical, observados os critérios e condições mínimas abaixo fixadas;

II - Por Progressão Vertical, entende-se a elevação do nível de salário em que se encontra o empregado efetivo do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

III - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos, tratados conjuntamente ou de forma isolada,

conforme dispuser o Plano de Carreira:

a) progressão vertical por tempo de serviço é a progressão de um nível na referência salarial do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cinco anos de efetivo exercício no emprego. A primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada na data de aniversário do primeiro quinquênio, e as demais a cada cinco anos daquela data;

b) progressão vertical por titulação é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo que a primeira progressão vertical por titulação será efetuada em setembro de 2009, e as demais a cada três anos daquela data.

IV - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo aos seguintes critérios:

a) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o servidor ocupa;

b) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) progressão de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) progressão de três níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

e) progressão de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) progressão de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

g) progressão de um nível no emprego, a cada três anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, e/ou relativo ao serviço ou emprego público, após sua efetivação, sendo necessárias, no mínimo, 120 horas de curso para obter tal progressão;

V - Para os empregados cujo requisito mínimo de escolaridade for alfabetização e/ou Ensino Fundamental, a carga horária para ter direito a progressão, prevista na letra "g" do inciso anterior, será reduzida para 60 horas curso;

VI - Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de oito horas, vedada à contagem de cursos em duplicidade ou cuja carga horária não figure no próprio certificado ou diploma;

VII - O empregado somente terá direito a uma progressão vertical por titulação a cada período, e, no caso de obtenção de mais de um título, ser-lhe-á concedido o mais vantajoso, ressalvado a possibilidade de computar o outro no próximo período;

VIII - Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, a Secretária Executiva designará uma comissão de três empregados e/ou membros da Assembléia Geral, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer conclusivo;

IX - É vedada a progressão do empregado durante os três primeiros anos de exercício, considerados de Estágio Probatório na função.

Parágrafo Único - Os critérios e requisitos para progressão funcional serão disciplinados no regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, estabelecendo-se interstícios regulares entre um benefício e outro.

CAPÍTULO XIII DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 50 - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

Art. 51 - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

Art. 52 - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Parágrafo Único - Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes para integrarem a Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

Art. 53 - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

Art. 54 - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio Público.

Art. 55 - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

Art. 56 - O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Art. 57 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único - A Alienação de Bens Móveis dependerá unicamente de aprovação da Secretária Executiva, quando inservíveis para os fins do Consórcio Público.

CAPÍTULO XV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 58 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 59 - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em "Contrato de Rateio",

de acordo com a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio Público;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Público aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termo de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

Art. 60 - Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio Público para a prestação, direta ou indireta, de serviços na forma de Contrato de Prestação de Serviço ou por meio de Contrato de Programa;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 1º - Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público.

§ 2º - Até o final do exercício financeiro em que se concluir a adaptação do Consórcio Público às normativas da Lei nº 11.107/05 e seu regulamento, os Entes consorciados continuarão contribuindo para manutenção das atividades do CISAMVI na forma definida em Assembléia Geral.

Art. 61 - O Consórcio Público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 62 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio Público deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores - internet.

Art. 63 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 64 - Fica o Consórcio Público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CAPÍTULO XVI

DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 65 - Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica a Secretaria Executiva autorizada a representar os Entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá relatar em Assembléia Geral todas as ações e providências adotadas com base na autorização de que trata este artigo, evitando interferência injustificada ou prejudicial aos interesses de Municípios consorciados.

CAPÍTULO XVII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 66 - A retirada de Ente Federado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, e somente se concretizará após a apresentação de lei local específica que autorize ou ratifique o ato de recesso.

Art. 67 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Público.

Parágrafo Único - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio Público, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação do Protocolo de Intenções que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio Público.

Art. 68 - São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio ou deliberação da Assembléia Geral;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio Público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do "caput" deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, por prazo de até noventa (90) dias, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - As hipóteses de exclusão de que trata este artigo, não excluem outras disciplinadas em lei ou neste Estatuto.

Art. 69 - O procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão observará o seguinte trâmite:

I - apresentação e leitura da denúncia em Assembléia Geral, a qual poderá ser apresentada oralmente ou por escrito por qualquer outro representante de Ente consorciado ou por membro da Secretaria Executiva, contendo a descrição da falta cometida pelo Ente consorciado;

II – concessão de direito a defesa prévia oral pelo representante do Ente consorciado denunciado, na mesma Assembléia Geral em que ocorrer a leitura da denúncia ou na Assembléia Geral seguinte, mediante citação pessoal;

III – deliberação da Assembléia Geral, por maioria simples de votos, pela admissibilidade ou não da denúncia;

IV – intimação do representante do Ente consorciado denunciado para apresentação de defesa escrita no prazo de quinze (15) dias corridos, contados da intimação, no caso de admissibilidade da denúncia, assegurando-se o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

V – emissão de parecer jurídico conclusivo sobre os fatos da denúncia e os elementos da defesa;

VI – deliberação da Assembléia Geral, por maioria de votos, pela aplicação ou não da pena de exclusão, ou pela suspensão de que trata o § 1º do artigo anterior.

§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações já constituídas entre o consorciado apenado e o Consórcio Público.

§ 2º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

§ 3º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO XVIII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 70 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saúde na forma deste Estatuto e do Contrato de Consórcio Público, os quais serão prestados em conformidade com os respectivos Contratos de Programa.

§ 1º - Será objeto de gestão associada de serviços públicos, os:

I – Serviços especializados de saúde;

II – Serviços básicos de saúde, inclusive programas como o PSF, PSB, PACS e outros;

III – Serviços de aquisição de medicamentos;

IV – Serviços de auditoria médica e administrativa;

V – Serviços de assessoria em programas de saúde.

§ 2º - O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio Público a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.

Art. 71 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio Público o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde.

§ 1º - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;

III – a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços

em saúde;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;

V – o apoio à prestação dos serviços em saúde, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais e medicamentos para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) a manutenção de média e alta complexidade;

c) o controle de qualidade e monitoramento;

d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

§ 2º - Fica o Consórcio Público autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos em saúde.

Art. 72 - Ao Consórcio Público fica proibido conceder, permitir ou autorizar a particular prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

Parágrafo Único – Não será proibida a prestação de serviços públicos, objeto da gestão associada, pelo Consórcio Público através de administração indireta, desde que observado a aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 73 - Será editada resolução específica para estabelecer normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio Público que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

CAPÍTULO XIX DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 74 - Ao Consórcio Público somente é permitido comparecer a Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O Consórcio Público também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não prejudica que, nos Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio Público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 75 - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

V – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio Público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos

e instalações;

VI – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII – as penalidades e sua forma de aplicação;

IX – os casos de extinção;

X – os bens reversíveis;

XI – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ao titular dos serviços;

XIII – a periodicidade em que o Consórcio Público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Público pelo período em que vigor o Contrato de Programa.

§ 3º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio Público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio Público, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º - O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio Público ou da gestão associada;

II – extinção do Consórcio Público.

§ 7º - Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

§ 8º - No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio

Público, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidas por ele mesmo.

CAPÍTULO XX DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 76 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

§ 1º - No caso de extinção do Consórcio Público, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes aos consorciados, observado a proporcionalidade do coeficiente populacional de cada um.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 77 - A alteração do Consórcio Público ou de seus instrumentos observará o procedimento estabelecido no Contrato de Consórcio, neste Estatuto e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 - O Consórcio Público será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio, por este Estatuto e pelas leis de ratificação do Protocolo de Intenções que o precedeu, as quais se aplicam somente aos Entes federativos que as emanaram.

Parágrafo Único – Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CISAMVI, observando-se que:

I – O Diário Oficial dos Municípios substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br;

II – A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

III – Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

IV – Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios todos os atos administrativos editados a partir de 1º de janeiro de 2009;

V – A Secretaria Executiva observará a necessidade de publicação também por outros meios, quando necessário para atendimento de disposição específica de lei.

Art. 79 - A interpretação do disposto neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto no preâmbulo do Protocolo de Intenções, bem como, com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos Entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio Público depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio Público;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio Público;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio Público;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio Público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 80 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.

§ 1º - Em razão da adaptação do Consórcio Público às regras da Lei nº. 11.107/05, a contabilidade pública será adotada a partir do início do exercício de 2009, sem prejuízo da Prestação de Contas legalmente exigível.

§ 2º - A partir do início do mês seguinte a assinatura do Contrato de Consórcio Público será indevida o recolhimento à Fazenda Nacional do imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos feitos pelo CISAMVI, aplicando-se as disposições estabelecidas pelo artigo 158, I, da Constituição Federal e pelo § 4º do artigo 3º das Leis dos Municípios consorciados que ratificaram o Protocolo de Intenções.

§ 3º - Além do estabelecido em Lei e nos regulamentos, o Consórcio Público observará as regras editadas pela Secretaria do tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para recebimento, contabilização e aplicação de receitas, assunção, liquidação e pagamento de despesas, e Prestação de Contas.

Art. 81 – Este Estatuto e/ou suas alterações entrarão em vigor a partir da publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Parágrafo Único - Este Estatuto será publicado no sítio da rede mundial de computadores – internet, indicado quando da publicação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, donde se poderá obter texto integral de todos os dispositivos que regem a atuação do CISAMVI.

Art. 82 - A Secretaria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Estatuto de Consórcio Público.

§ 1º – A critério da Secretaria Executiva, os valores de que trata o “caput” deste artigo poderão ser arredondados para baixo, inclusive para mais fácil manuseio.

§ 2º - Ficam ratificadas as revisões gerais anuais 2008 e 2009, aplicadas à remuneração dos empregados do Consórcio Público, na forma das Resoluções editadas.

Art. 83 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável ao Consórcio Público e a Administração Pública em geral.

Blumenau, aos xx de xxxx de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT	MOACIR POLIDORO
Município de Apiúna	Município de Ascurra

LAURINO DALKE	JOÃO PAULO KLEINUBING
Município de Benedito Novo	Município de Blumenau

Zenor Francisco Sgrott	Paulo Roberto Eccel
Município de Botuverá	Município de Brusque

HARTWIG PERSUHN	PEDRO CELSO ZUCHI
Município de Doutor Pedrinho	Município de Gaspar

ORIDES KORMANN	SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Município de Guabiruba	Município de Indaial

PAULO MAURICIO PIZZOLATTI	FERNANDO TOMASELLI
Município de Pomerode	Município de Rio dos Cedros

CARLOS ALBERTO PEGORETTI	LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Município de Rodeio	Município de Timbó

LUIZ CLÁUDIO KADES	CARLOS CÉSAR DA SILVA
OAB/SC 17.692	CPF nº. 312.767.419-87
Assessor Jurídico da AMMVI	Secretário Executivo do CISAMVI

Resolução Nº 09

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 17 DE ABRIL DE 2009.

DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público; e com base nos artigos 6º, Inciso XVI, e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações; resolve:

DESIGNAR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Composta dos seguintes funcionários:

Nome	Função
CARLOS CÉSAR DA SILVA	Presidente
REIMAR RADATZ	Secretário
ELLEN MÁRCIA MILBRATZ HABECK	Membro

Para, sob a presidência do primeiro, e sem ônus para o Consórcio, processar, analisar e julgar a habilitação preliminar e as propostas relativas a licitação na modalidade convite para prestação de serviços médicos de plantão em atendimento no pronto socorro 24 horas, atividade de urgência e emergência do CEMUR Timbó/SC.

Blumenau, SC, em 17 de abril de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT

Presidente do CISAMVI

Resolução Nº 10

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE JUNHO DE 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 600,00.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público; e com base na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2009 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução, conforme segue:

004.122.003.2003 - Manutenção Atividades Medicamentos	
33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros ..	R\$ 600,00
Total Suplementação	R\$ 600,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior corre à conta de anulação parcial do saldo da dotação do seguinte

elemento de despesa do Orçamento-Programa 2009:

004.122.003.2003 - Manutenção Atividades Medicamentos	
33903200000000 – Material Distribuição Gratuita ...	R\$ 600,00
Total Anulação	R\$ 600,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, 19 de junho de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

Resolução N° 11

RESOLUÇÃO N° 11 DE 29 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO LEGAL.

JAMIR MARCELO SCHMIDT, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CIMVI.

Parágrafo Único – O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Resolução substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 2º - A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Art. 3º - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Art. 4º - Serão objeto de publicação as resoluções editadas a partir de 2009 e todos os demais atos administrativos editados a partir da vigência desta resolução.

Parágrafo Único – Além da publicação na forma estabelecida nesta Resolução, também será utilizado a divulgação no endereço eletrônico www.ammvi.org.br e no mural público localizado na recepção da sede deste Consórcio.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 29 de junho de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

Resolução N° 12

RESOLUÇÃO N° 12, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CISAMVI; e com base na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2009 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução,

conforme segue:

010.302.0002.2002 - Manutenção das Atividades de Procedimentos Médico Hospitalar	
33903600000000 – Outros Serviços de Terceiros	R\$ 300.000,00
Total Suplementação	R\$ 300.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior corre à conta de anulação parcial do saldo da dotação do seguinte elemento de despesa do Orçamento-Programa 2009:

010.302.0002.2002 - Manutenção das Atividades de Procedimentos Médico Hospitalar	
33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros	R\$ 300.000,00
Total Anulação	R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, 27 de Agosto de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

Resolução N° 13

RESOLUÇÃO n° 13, de 17 de Setembro de 2009

Abre Crédito Suplementar por conta de Anulação, no valor de R\$ 4.000,00.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CISAMVI; e com base na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2009 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução, conforme segue:

010.122.0001.2001 - Manutenção das Atividades do CISA	
33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros	R\$ 4.000,00
Total Suplementação	R\$ 4.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior corre à conta de anulação parcial do saldo da dotação do seguinte elemento de despesa do Orçamento-Programa 2009:

010.302.0002.2002 - Manutenção das Atividades de Procedimentos Médico Hospitalar	
33903600000000 – Outros Serviços de Terceiros	R\$ 4.000,00
Total Anulação	R\$ 4.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, 17 de Setembro de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

Resolução N° 14

RESOLUÇÃO N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 4.000,00.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CISAMVI; e com base na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2009 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a utilização do Superávit do Exercício Anterior, conforme segue:

010.302.0002.2002 - Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar	
33904700000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 4.000,00
Total Suplementação	R\$ 4.000,00

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, 21 de Setembro de 2009.
JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

Resolução N° 15

RESOLUÇÃO N° 15, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.120,00.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CISAMVI; e com base na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2009 no valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° desta Resolução, conforme segue:

010.302.0002.2002 - Manutenção das Atividades de Procedimentos Médico Hospitalar	
33904700000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 3.120,00
Total Suplementação	R\$ 3.120,00

Art. 2° - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior corre à conta de anulação parcial do saldo da dotação do seguinte elemento de despesa do Orçamento-Programa 2009:

010.122.0001.2001 - Manutenção das Atividades do CISA	
33903300000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 3.120,00
Total Anulação	R\$ 3.120,00

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, 01 de Outubro de 2009.
JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

Resolução N° 16

RESOLUÇÃO N° 16, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CISAMVI; e com base na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2009 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° desta Resolução, conforme segue:

010.302.0002.2002 - Manutenção das Atividades de Procedimentos Médico Hospitalar	
33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 500.000,00
Total Suplementação	R\$ 500.000,00

Art. 2° - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior corre à conta de anulação parcial do saldo da dotação do seguinte elemento de despesa do Orçamento-Programa 2009:

010.302.0002.2002 - Manutenção das Atividades de Procedimentos Médico Hospitalar	
33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 500.000,00
Total Anulação	R\$ 500.000,00

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, 01 de Outubro de 2009.
JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

Resolução N° 17

RESOLUÇÃO N° 17, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 10.000,00.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CISAMVI; e com base na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2009 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° desta Resolução, conforme segue:

004.122.0003.2003 - Manutenção das Atividades de Medicamentos	
33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 10.000,00
Total Suplementação	R\$ 10.000,00

Art. 2° - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior corre à conta de anulação parcial do saldo da dotação do seguinte elemento de despesa do Orçamento-Programa 2009:

010.122.0001.2001 - Manutenção das Atividades do CISA	
44905200000000 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00
Total Anulação	R\$ 10.000,00

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, 01 de Outubro de 2009.
JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

Resolução Nº 18

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT DO
EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 5.500,00.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos
Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do
CISAMVI; e com base na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei
Complementar nº 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa
2009 no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), me-
diante a utilização do Superávit do Exercício Anterior, conforme
segue:

010.122.0001.2001 - Manutenção das Atividades do CISA	
33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 5.000,00
004.122.0003.2003 - Manutenção das Atividades de Medicamentos	
33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 500,00
Total Suplementação	R\$ 5.500,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, 01 de Outubro de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT

Presidente do CISAMVI

